



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.450

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1964

ORDEM E PROGRESSO

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. LORIS ROCHA PEREIRA
Resp. pelo exp.

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3129 — DE 3 DE
DEZEMBRO DE 1964

**Autoriza o Instituto
"Ofir de Loyola" a des-
sapropriar uma área de
terreno.**

A Assembléia Legislativa do
Estado do Pará, estatui e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Instituto
"Ofir de Loyola" entidade que,
em convênio com o Estado do
Pará, mantém o Hospital dos
Servidores do Estado e aten-
de os pacientes vítimas do
câncer, sendo por isso consi-
derado de utilidade pública,
— ex-vi do que dispõe o art.

5.º do Decreto-Lei n.
3.361, de 21/6/42, autorizado a
desapropriar a área de terre-
no de forma retangular que
demora aos fundos do imóvel
n. 952, sito à Avenida Inde-
pendência, nesta Capital, de
propriedade de D. Etelvina
Brito Pontes, medindo 21,40
metros de largura por 57,90
metros de profundidade, com
uma área total de 1.239,10
metros quadrados e avaliado
pelo Serviço de Obras, Terras
e Águas, em Cr\$ 1.239.100,00.

Art. 2.º — A área a ser de-
sapropriada destinar-se-á à
ampliação dos serviços médi-

cos daquele Instituto.

Art. 3.º — Todas as despesas
decorrentes da desapropria-
ção ora autorizada, correrão
por conta do Instituto "Ofir
de Loyola".

Art. 4.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação no DIÁRIO OFICIAL
do Estado, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 3 de dezembro
de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇAL-
VES PASSARINHO

Governador do Estado

Dilermando Cairo de Oliveira

Menescal

Secretário de Obras, Terras e

Águas

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	16.737.450.000,00
Receita Patrimonial	370.790.000,06
Receita Industrial	170.000.000,00
Transferências Correntes	600.000.000,00
Receitas Diversas	265.300.000,00

Total das Receitas Correntes Cr\$ 18.143.540.000,00

RECEITAS CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	30.000.000,00
Operações de Crédito	3.972.727.854,00

Total da Receita Orçamentária .. Cr\$ 22.146.267.854,00

Art. 2.º — A DESPESA é
fixada em VINTE DOIS BI-
LHÕES, CENTO QUAREN-
TA E SEIS MILHÕES DU-
ZENTOS E SESSENTA E SE-
TE MIL OITOCENTOS E
CINCOENTA E QUATRO
CRUZEIROS
(Cr\$ 22.146.267.854,00) e se-
rá realizada de acordo com
as especificações anexas, que
ficam fazendo parte intgran-
te desta lei.

Art. 3.º — Fica o Poder Exe-
cutivo autorizado a realizar
operações de crédito por an-

tecipação da receita para co-
bertura do "deficit" previsto
até o limite de TRÊS BI-
LHÕES NOVECENTOS E
SETENTA E DOIS MILHÕES
SETECENTOS E VINTE E
SETE MIL OITOCENTOS E
CINCOENTA E QUATRO
CRUZEIROS
(Cr\$ 3.972.727.854,00).

Art. 4.º — A presente Lei
entrará em vigor a partir de
1.º de janeiro de 1965, revo-
gadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Es-

A V I S O

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as
assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezem-
bro fluente, serão automaticamente suspensas a
partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Con-	
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS	Por mais de duas (2)	
E MUNICIPIOS	vêzes, 10% de aba-	
Anual 7.400,00	timento.	
Semestral 3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS	Por mais de cinco (5)	
Número avulso 30,00	vêzes, 20% de aba-	
Número atrasado 35,00	timento.	
O custo do exemplar dos ór-	O centímetro por co-	
gãos oficiais, atrasados será	luna, tem o valor	
atrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.	de 120,00	
As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.		
— Excetuadas as para o interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.		
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.		
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.		
— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.		
— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.		
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.		
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinante que os solicitarem.		

tado do Pará, 3 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Sr. Loris Rocha Pereira

Resp. pelo Expediente da

Secretaria d Estado do

Governo

Dr. Francisco Lamartine

Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de

Finanças

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde

Pública

Eng. Dilermando Cairo de

Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras,

Terras e Águas

Dr. Edson Raymundo Pinheiro

de Souza Franco

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

Eng. Walmar Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Pro-

dução

Gen. José Manoel Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Se-

gurança Pública

LEI N. 3126 — DE 3 DE

DEZEMBRO D9 1964

Homologa o Termo

Aditivo ao Convênio de

Criação da CIVAT.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica homologado o Termo Aditivo ao Convênio de criação da Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e Tocantins (CIVAT), que a este acompanha, assinado em vinte e quatro (24) de outubro de 1964, pelos Governadores dos Estados de Mato Grosso, Pará, Maranhão, Goiás e Prefeitos do Distrito Federal, que visa alterar o capítulo do artigo 4.º e mais os artigos 6.º, 14.º e 15.º do mencionado convênio.

Art. 2.º — O convênio a que se refere o artigo 1.º da presente lei, tem por objeto o es-

tudo dos problemas geo-socio-econômico dos vales dos rios Araguaia e Tocantins.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Sr. Loris Rocha Pereira

Resp. pelo Expediente da

Secretaria de Estado do

Governo

LEI N. 3127 — DE 3 DE DEZEMBRO D9 1964

Autoriza a abertura

do crédito especial de

Cr\$ 19.400,00, em favor

de Maria Nergem Nas-

cimento da Cunha.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos cruzeiros), em favor da Professora Maria N e r g e m Nascimento da Cunha, destinado ao pagamento de seus vencimentos, abonos e salário família de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de

Finanças

Hospital de Servidores do Estado 50%

Hospital e Maternidade da Santa Casa 40%

Preventório Santa Terezinha 2%

Fundação Pestalozzi 2%

Hospital da Ordem Terceira 2%

Asilo Bom Pastor 1%

Pia União do Pão de Santo Antônio 1%

Bêrço de Belém 1%

Educandário "Eunice Weaver" 1%

Art. 4.º — As instituições beneficiadas pelo disposto nesta lei prestarão contas da aplicação das importâncias recebidas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação em vigor, ficando, ainda sujeitas à auditoria por parte do Poder Executivo.

Art. 5.º — O Governador do Estado ou a autoridade por ele delegada suspenderá o pagamento das importâncias ou quotas destinadas na presente lei, nos seguintes casos:

I — Falta de prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação em vigor, ou quando esta não for aprovada.

II — Quando ficar apurada a má aplicação da quota ou que cessarem os motivos que justificam o pagamento da mesma.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde

Pública

LEI N. 3125 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação da Taxa Hospitalar e de Assistência Social de que trata a Lei número 2.827, de 12 de junho de 1963 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O produto da arrecadação da taxa hospitalar e de Assistência Social, cobrada como adicional de 10% sobre o imposto de vendas e consignações, passa a ser aplicado conforme o disposto nesta lei:

Art. 2.º — Do total da arrecadação serão abandonados vinte por cento (20%), sendo dez por cento (10%) destinados à construção de hospitais e maternidades, unidades sanitárias, postos e sub-postos médicos, a cargo de entidades de direito público ou privado, mediante convênio e fiscalização da Secretaria de Saúde Pública, e os outros dez por cento (10%) destinados obrigatoriamente a construções, a m p l i a ç õ e s, recuperações, instalações e auxílios aos hospitais ou organizações hospitalares, maternidades, postos e sub-postos médicos e quaisquer unidades sanitárias localizadas no interior do Estado, seja a cargo de entidade pública ou privada mediante convênio ou fiscalização com a Secretaria do Estado de Saúde Pública.

Art. 3.º — A parte da arrecadação, destinada à manutenção de organizações hospitalares e de Assistência Social, será depositada no Banco do Estado do Pará, S/A, à conta de cada uma, obedecida a seguinte distribuição:

Hospital de Servidores do Estado 50%

Hospital e Maternidade da Santa Casa 40%

Preventório Santa Terezinha 2%

Fundação Pestalozzi 2%

Hospital da Ordem Terceira 2%

Asilo Bom Pastor 1%

Pia União do Pão de Santo Antônio 1%

Bêrço de Belém 1%

Educandário "Eunice Weaver" 1%

Art. 4.º — As instituições beneficiadas pelo disposto nesta lei prestarão contas da aplicação das importâncias recebidas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação em vigor, ficando, ainda sujeitas à auditoria por parte do Poder Executivo.

Art. 5.º — O Governador do Estado ou a autoridade por ele delegada suspenderá o pagamento das importâncias ou quotas destinadas na presente lei, nos seguintes casos:

I — Falta de prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação em vigor, ou quando esta não for aprovada.

II — Quando ficar apurada a má aplicação da quota ou que cessarem os motivos que justificam o pagamento da mesma.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Arnaldo Prado

Secretário de Estado de Saúde

Pública

DECRETO N. 4.602 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964**Torna sem efeito o Decreto n. 3.971, de 8-6-62, que fixa a data do início da vigência da Isenção de Imposto à Ocrim do Brasil, S/A.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 3.971, de 8 de junho de 1962, que fixa a data do início da vigência da Isenção de Imposto à Ocrim do Brasil S/A., concedida pelo Decreto n. 1122 de 30 de setembro de 1952.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 4.597 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito, servindo na Companhia de Comando e Serviços de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Oliva de Melo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0314/64/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido, para a reserva Remunerada, na graduação de 2.º sargento, o 3.º dito, servindo na Companhia de Comando e Serviços de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Oliva de Melo, de acordo com a letra b do art. 325, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os vencimentos de quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 534.930,00) anuais, entre vencimentos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4596 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964

Anova o Recimento da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

O Governador do Estado do

Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, que a este acompanha.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Machado Vilhena, para exercer, em substituição, o cargo de Assessor, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, durante o impedimento do titular Wortigern Castelo Branco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado do Governo, em exercício

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a André Francisco da Silva, diarista da Imprensa Oficial da Secretaria de Estado do Governo, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de novembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Loris Rocha Pereira
Secretário de Estado do Governo, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado:

resolve remover o bacharel Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Bragança, para a 1.ª Vara da mesma Comarca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, Terezinha Carneiro Varão, para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e demais anexos no único Cartório em Santa Maria das Barreiras, sede do município de Santana do Araguaia, termo judiciário da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 11 de setembro de 1956, que nomeou Nazaré Martins da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Santa Maria das Barreiras, distrito judiciário da Comarca de Conceição do Araguaia, em virtude de a mesma não ter assumido o exercício do cargo em tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**(*) DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 191, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 159, item II, 161, item I, 143, 145 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cipriano Farias Gomes, diarista equiparado do Matarou do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças (Servente), percebendo nessa situação os proventos anuais de trezentos e onze mil e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 311.040,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 30.9.1964.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, Aluizio Farias de Melo, do cargo de Enfermeiro Chefe do Serviço de Enfermagem, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Cella da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeiro Chefe do Serviço de Enfermagem, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Aluizio Farias de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Mercedes Elizete de Oliveira Cerejo, no cargo de Médico Malariologista, do Quadro Único, lotado no Serviço de Malária e Anti-Culex da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Humberto Coelho Batista, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Teófilo da Silva, Maris.

ta do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro do corrente ano a 1 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Waldemar Pinto Coelho, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 130 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 9 de novembro do corrente ano a 7 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dina de Moraes Soares, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe K, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença, para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Graça Ferreira Batista, ocupante do cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de novembro do corrente ano a 17 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca de Jesus Rodrigues Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernestina do Carmo, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Estelita Alves de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Graciete Bentes Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria José Morosini do Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Albertina Cláudio Dias Maia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Aida Terezinha Lavareda de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Regina Conceição de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Isabel Santos Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Raimunda Georgina Silva da Conceição, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria da Conceição Abraçado, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Celeste Pereira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Fátima Silva da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Célia Cordeiro Mártires, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria José Ribamar Elias Carneiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria José Ribamar Elias Carneiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Mariulza Dias Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Marília Ferreira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria da Graça Reis Marinho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Nazaré Martins Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Mercedes de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

terinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Rita Maria Diogo de Campos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Célia Cota, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Miriam Vitorino do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Adelaide Vilhena Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Theodorica Barbosa Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, Pedro Teixeira do cargo de Comissário de Polícia de Corcovado, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Rodolfo Morinho Leite, do cargo de Comissário de Polícia de Mututi, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Pedro Silva,
para exercer o cargo de Escrivão
de Polícia da sede do município
de Portel, vago com a exoneração
de Alcides Monteiro Evangelista.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Humberto Panto-
ja, para exercer o cargo de Co-
missário de Polícia de Cangatá,
município do Portel, vago com a
exoneração de João Damazio de
Souza.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Amândio Alves
da Cruz, para exercer o cargo de
Comissário de Polícia do Rio Ipi-
ranga, município do Portel, que
se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Oscar Martins,
para exercer o cargo de Comissá-
rio de Polícia do Rio Camarajá,
município do Portel, vago com a
exoneração de Durval Batista.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Manoel França
de Oliveira, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia do Bai-
xo Jacarezinho, município de
Breves, vago com a exoneração
de Clovis Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Benedito Viei-
ra Nascimento, para exercer o
cargo de Comissário de Polícia de
Antonio Lemos, município de
Breves, vago com a exoneração
de Paulino Machado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Ramiro Bena
Parafita, para exercer o cargo de
Comissário de Polícia de Mututi,
município de Breves, vago com a
exoneração de Rodolfo Morinho
Leite.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Antonio Caval-
cante, para exercer o cargo de
Comissário de Polícia de Mariahi,
município de Breves, vago com
a exoneração de Manoel Dias.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Antonio Mei-
reles, para exercer o cargo de Co-
missário de Polícia de Juburu-
zinho, município de Breves, vago
com a exoneração de Raimundo
Oliveira Arapari.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Nazario Mon-
teiro Filho, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia do Bai-
xo Jacaré-Grande, município de
Breves, vago com a exoneração
de Manoel Marques dos Santos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Fabeliano Lo-
pes Lobato, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia do Alto
Jacarezinho, município de Breves,
vago com a exoneração de Ângelo
Loureira da Costa.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Antonino da
Costa Carvalho, para exercer o
cargo de Comissário de Polícia de
São Miguel dos Macacos, municí-
pio de Breves, vago com a exo-
neração de Pedro Guedes.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Manoel Apolo-
nio da Silva, para exercer o car-
go de Comissário de Polícia de
Corcovado, município de Breves,
vago com a exoneração de Pedro
Teixeira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Nelson Juran-
dir Barbosa, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia do Ri-
o Jubatituba, município de Breves,
vago com a exoneração de Anto-
nio Pires Leão.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Floriano Fleu-
ry da Fonseca, para exercer o
cargo de Comissário de Polícia do

Rio Aramã, município de Breves,
vago com a exoneração de Ho-
sana Antonio Melo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Severino Me-
deiros, para exercer o cargo de
Comissário de Polícia do Alto Itu-
quara, município de Breves, vago
com a exoneração de Raimundo
Silva.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Odorico Corrêa
Gonçalves, para exercer o cargo
de Comissário de Polícia do Rio
Boiano, município de Breves, va-
go com a exoneração de Raimun-
do da Costa Facundes.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 23 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, João Gualber-
to Nogueira, do cargo de Comis-
sário de Polícia de Jararaca, muni-
cípio de Muaná.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve nomear, Francisco de
Paula Batieiro, para exercer o
cargo de Comissário de Polícia de
Jararaca, município de Muaná,
vago com a exoneração de João
Gualberto Nogueira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES
PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança
Pública

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, Santino Rosa
Xavier Alves, do cargo de Co-

Comissário de Polícia de Joana Coeli, município de Cametá.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Adélio Adélio Pereira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Cuxipari, município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Raulito Antonio Peniche, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Apui, município de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Mamede Pereira da Silva, para exercer o cargo

de Comissário de Polícia do lugar Apui, município de São Miguel do Guamá, vago com a exoneração de Raulito Antonio Peniche.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Vivaldo Siqueira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Cuxipari, município de Cametá, vago com a exoneração de Adélio Adélio Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Emael Figueiredo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Joana Coeli, município de Cametá, vago com a exoneração de Santino Rosa Xavier Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
 Gen. José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

que exerce a função de auxiliar de arquivo nesta Repartição, período de 1 a 30-12-64, referente ao exercício de 1964.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués.

Diretor Geral da I.O.

PORTARIA N. 97/64 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a diarista extranumerária Iraneide Fonseca de Oliveira, lotada na Seção de Contabilidade desta Repartição, período de 1 a 30-12-64, exercício de 1964.

Cumpra-se, dê-se ciência,

registre-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués

Diretor Geral da I.O.

PORTARIA N. 98/64 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a funcionária Raimunda Conceição Fernandes, lotada nesta Repartição, exercendo a função de Servente classe "E", período de 1 a 30-12-64, referente ao exercício de 1964.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués

Diretor Geral da I.O.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 911 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-6-1964, ao servidor Venâncio Oeiras de Castro, Vigia, lotado no D. M. E., os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 40. da Resolução n. 502/64-C.R., e tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo n. 1456/64 sua certidão de casamento e de nascimento de seus três filhos menores, documentos essenciais legais, conforme pa-

recer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 231 — R. Lobão).

PORTARIA N. 912 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1-6-1964, ao servidor Leônicio de Assis Rocha, Braçal, lotado na 2a. Re-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 95/64 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a funcionária (em substituição) Gracy Amaral Miranda, exercendo o cargo de revisor classe "H", nesta Repartição, período de 10. a 30-12-64, referente ao exercício de 1964.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués

Diretor Geral da I.O.

PORTARIA N. 96/64 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a diarista extranumerária Enequina Lima Machado,

sidência do 1o. Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 5o. da Resolução n. ... 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço, apresentou em processo n. 1495/64, uma certidão de nascimento de seu filho menor, documento esse legal, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 231 — R. Lobão).

PORTARIA N. 913 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário José Ramos Cunha, Assistente de Administração, ref. 15, classe 3, do Quadro Unico deste Órgão, para assistir o pagamento, em outubro corrente, do pessoal do 3o. Distrito deste Órgão, auxiliando na conferência das contas e demais atos de fiscalização.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 231 — R. Lobão).

PORTARIA N. 914 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que a Chefia do S.A.P., encami-

nhe, diariamente ao Gabinete da Diretoria Geral, um mapa do movimento de entrada e saída de veículos na sede do D.E.R.-Pa., bem como os passes de saídas de funcionários, devidamente relacionados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 231 — R. Lobão).

PORTARIA N. 915 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, a pedido, da D.C.C. — Sede para o Escritório da 2a. Residência do 1o. Distrito, a servidora Isolina Maria Sussuarana Porpino, Escriurária contratada deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 231 — R. Lobão).

PORTARIA N. 916 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Oficial Administrativo Antonio dos Santos Alves, Chefe da Seção de Comunicações para a contar de ... 28-9-1964, efetuar um estágio na SPVEA, com o objetivo de obter elementos para reformulação dos serviços do Setor sob sua Chefia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 306 — R. Lobão).

PORTARIA N. 917 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar a funcionária Carlota Pereira do Lago, Oficial Administrativo do Quadro Unico, para a contar de ... 29-9-1964, responder pela Chefia da Seção de Comunicações, durante o impedimento de seu titular, que se encontra fazendo estágio na SPVEA em consequência de solicitação desta Diretoria Geral, constante do ofício n. 451/64-GD, gentilmente atendida pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 306 — R. Lobão).

PORTARIA N. 918 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar de 11-9-64, da Portaria n. 482/59-DG, de ... 18-8-1959, que colocou à disposição do Serviço do Pessoal o funcionário Fernando Ferreira da Costa, Servente do Quadro Unico, lotado na Ze-

ladoria do S.A.P., que deverá passar a prestar serviços no Gabinete da Divisão Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 306 — R. Lobão).

PORTARIA N. 919 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho n. 33/56-DG, de 30-9-1959, de Ezequiel da Silva Pereira, Braçal da 7a. Residência do 3o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 306 — R. Lobão).

PORTARIA N. 920 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho n. 123/60-DG, de 1-1-1960, de Raimundo Figueiredo, Braçal da 7a. Residência do 3o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 306 — R. Lobão).

PORTARIA N. 321 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de ... 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da D.C. C. — Gabinete para a Seção de Compras — Serviço de Material, o servidor Moacyr Ferreira Guimarães, Escriturário Contratado deste Órgão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral

(Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 306 — R. Lobão).

PORTARIA N. 1.022 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Anular a Portaria n. 935/64-DA, de 11.8.64, que concedeu férias regulamentares, ao funcionário Francisco Carlos de Souza, Vigia, Ref. 2, Cls. 4, lotado na Divisão Administrativa, considerando não se poder prescindir de seus serviços presentemente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

(Ext. — 4/11/64 — Reg. n. 1022 — R. Lobão)

PORTARIA N. 1.024 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Dezidório Brasileiro Ferraz, Braçal na 4a. Residência do 2o. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1 a 23.10.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de setembro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

(Ext. — 4/11/64 — Reg. n. 306 — R. Lobão)

PORTARIA N. 1.025 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Antonio Pereira Dias, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, Padrão U, do Quadro Único do Estado, colocado à disposição deste órgão pela Portaria Governamental n. 123, de 17.7.64 e designado pela Portaria n. 492/63-DG, de 22.7.64 para exercer a função de Sub-Assessor Administrativo com lotação no Serviço de Relações Públicas, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 1 a 30.10.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

25 de setembro de 1964. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

(Ext. — 4/11/64 — Reg. n. 306 — R. Lobão)

PORTARIA N. 1.026 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Osias de Sousa Paeheco, Almoxarife, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 1 a 23.10.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1964.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

(Ext. — 4/11/64 — Reg. n. 306 — R. Lobão)

PORTARIA N. 1.027 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, à funcionária Maria de Lourdes Alves, Engenheira, Ref. 22, Cls. 2, lotada na S.A.C. as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1 a 30.10.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

(Ext. — 4/11/64 — Reg. n. 306 — R. Lobão)

PORTARIA N. 1.028 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, à servidora Adélia Rezendes Vieitas, escriturária lotada no Serviço de Material, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 3 a 25.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça

Diretor da Divisão Administrativa

(Ext. — 4/11/64 — Reg. n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.029 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Jorge de Castro, Contínuo, Ref. 1, Cls. O, lotado no Gabinete da D. G., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1 a 30.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/11/64 — Reg. n. 382 — R. Lobão)

PORTARIA N. 1.030 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Waldemar de Almeida e Silva, Motorista, lotado na D.M.E. à disposição do Gabinete da D.G., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 3 a 25.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/11/64 — Reg. n. 382 — R. Lobão)

PORTARIA N. 1.031 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Waldemar de Almeida e Silva, Motorista, lotado na D.M.E. — à Disposição do Gabinete da D.G., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 26.11 a 19.12.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/11/64 — Reg. n. 382 — R. Lobão)

PORTARIA N. 1.032 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Canuto Nascimento Silva, Estatístico, lotado na Divisão de Trânsito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 3 a 25.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/11/64 — Reg. n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.033 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Rubem Pereira Leite, Assistente de Administração, Ref. 15, Cls. O, lotado no Serviço do Pessoal, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 1 a 30.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg. n. 382 — R. Lobão)

PORTARIA N. 1.034 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Ascendino Rodrigues do Carmo, Mestre de Obras, lotado na D.C.C. — 3a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 3 a 25.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg. n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.035 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor José Ferreira da Luz, Carpina, lotado na D.C.C. — 3a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 3 a 25.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg. n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.036 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Servidor Manoel Clarindo Dantas, Operador de Máquinas, lotado na S. C. E., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 3 a 25.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. José Chaves Camacho

(Ext. — 4/12/64 — Reg. n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.037 — DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Abelardo Pereira de Sousa, Enc. Teraplenagem, lotado no 4o. Distrito — Abaetetuba, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 3 a 25.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg. n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.038 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as leis Trabalhistas, ao servidor Raimundo da Costa Guedelha, Operador de Máquinas, lotado no 40. Distrito — 8a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 3 a 25.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg. n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.039 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sebastião Ferreira Barbosa, Braçal, lotado em Abaetetuba, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 3 a 25.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg. n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.040 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Antonio Soares da Cunha Filho, Aux. de Almoxarife, lotado no 10. Distrito, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 3 a 25.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg. n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.041 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Antonio Pereira da Silva, pedreiro, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 3 a 25.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg. n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.042 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Waldomiro Batista Evangelista, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 3 a 25.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg. n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.043 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário José Marcos Coelho de Sousa Araújo, Eng. Ref. 22, Cls. O, lotado na Divisão de Planejamento e Coordenação, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 1 a 30.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg. n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.044 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Luiz Marcos Coelho de Sousa Araújo, Aux-Eng. lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 3 a 25.11.64.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dr. Humberto Machado de Mendonça
Diretor da Divisão Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg. n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.045 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Lourival Matos Martins, Sub-Assessor Administrativo, lotado na Divisão Administrativa, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1963/64, a contar de 3 a 25.11.64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

27 de outubro de 1964.
Dr. Humberto Machado
de Mendonça
Diretor da Divisão
Administrativa
(Etx. — 4/12/64 — Reg.
n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.046 —
DE 29 DE OUTUBRO
O Diretor da Divisão
Administrativa do Depar-
tamento de Estradas de
Rodagem, usando das
atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria
n. 501, datada de 5/8/952,
baixada pela Diretoria
Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo
com a Lei, à funcionária
Lisete Mourão da Serra,
Contabilista, Ref. 15,
Cls. O, lotada na Con-
tadoria, as férias regula-
mentares, relativas ao
ano de 1962/63, a contar
de 4.11 a 4.12.64.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
29 de outubro de 1964.

Eng. José Chaves
Camacho
Diretor da Divisão
Administrativa
(Etx. — 4/12/64 — Reg.
n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.047 —
DE 29 DE OUTUBRO
DE 1964

O Diretor da Divisão
Administrativa do Depar-
tamento de Estradas de
Rodagem, usando das
atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria
n. 501, datada de 5/8/952,
baixada pela Diretoria
Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo
com a Lei, à funcionária
Lisette Mourão da Ser-
ra, Contabilista, Ref. 15,
Cls. O, lotada na Conta-
doria, as férias regula-
mentares, relativas ao
ano de 1963/64, a contar
de 5.12.64 a 4.1.65.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
29 de outubro de 1964.

Diretor da Divisão

Administrativa
Eng. José Chaves
Camacho
(Etx. — 4/12/62 — Reg.
n. 453 — M. Helena)

PORTARIA N. 1.048 —
DE 30 DE OUTUBRO
O Diretor da Divisão
Administrativa do Depar-
tamento de Estradas de
Rodagem, usando das
atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria
n. 501, datada de 5/8/952,
baixada pela Diretoria
Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo
com a Lei, à funcionária
Maria Luiza da Silva Pe-
reira, Diretor de Expedi-
ente, Ref. 20, Cls. 1, lo-
tada na Secretaria da Di-
retoria Geral, as férias re-
gulamentares, relativas
ao ano de 1962/63, a con-
tar de 1 a 30.11.64.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
30 de outubro de 1964.

Diretor da Divisão
Administrativa
Eng. José Chaves
Camacho
(Etx. — 4/12/62 — Reg.
n. 512 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1.049 —
DE 30 DE OUTUBRO
DE 1964

O Diretor da Divisão
Administrativa do Depar-
tamento de Estradas de
Rodagem, usando das
atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria
n. 501, datada de 5/8/952,
baixada pela Diretoria
Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo
com a Lei, à funcionária
Maria Luiza da Silva Pe-
reira, Diretor de Expedi-
ente, Ref. 20, Cls. 1, lo-
tada na Secretaria da
Diretoria Geral, as férias
regulamentares, relativas
ao ano de 1963/64, a con-
tar de 1 a 30.12.64.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
30 de outubro de 1964.

Eng. José Chaves
Camacho

Diretor da Divisão
Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg.
n. 512 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1.050 —
DE 30 DE OUTUBRO
DE 1964

Administrativa do Depar-
tamento de Estradas de
Rodagem, usando das
atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria
n. 501, datada de 5/8/952,
baixada pela Diretoria
Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo
com a Lei, ao funcionário
Ruy da Silva Pereira,
Sub-Assessor Administra-
tivo, Ref. 20, Cls. O, lota-
do na Divisão de Pavi-
mentação, as férias regu-
lamentares, relativas ao
ano de 1963/64, a contar
de 1 a 30.11.64.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
30 de outubro de 1964.

Eng. José Chaves
Camacho
Diretor da Divisão
Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg.
n. 512 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1.051 —
DE 30 DE OUTUBRO
DE 1964

O Diretor da Divisão
Administrativa do Depar-
tamento de Estradas de
Rodagem, usando das
atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria
n. 501, datada de 5/8/952,
baixada pela Diretoria
Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo
com a Lei, ao funcionário
Astrogildo Americano de
Miranda, Oficial Admi-
nistrativo, Ref. 12, Cls.
O, lotado no Serviço de
Material, as férias regu-
lamentares, relativas ao
ano de 1963/64, a contar
de 1 a 30.11.64.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
30 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Eng. José Chaves
Camacho

Diretor da Divisão
Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg.
n. 512 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1.052 —
DE 30 DE OUTUBRO
DE 1964

O Diretor da Divisão
Administrativa do Depar-
tamento de Estradas de
Rodagem, usando das
atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria
n. 501, datada de 5/8/952,
baixada pela Diretoria
Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo
com as Leis Trabalhistas,
ao Servidor Francisco de
Assis Menezes, Guarda
Rodoviário de 1a. classe,
lotado na Polícia Rodo-
viária, as férias regula-
mentares, relativas ao
ano de 1962/63, a contar
de 3 a 25.11.64.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
30 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.
Eng. José Chaves
Camacho

Diretor da Divisão
Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg.
n. 512 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 1.053 —
DE 30 DE OUTUBRO
DE 1964

O Diretor da Divisão
Administrativa do Depar-
tamento de Estradas de
Rodagem, usando das
atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria
n. 501, datada de 5/8/52,
baixada pela Diretoria
Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo
com a Lei, ao funcioná-
rio Aldezulir Bezerra Al-
buquerque, Oficial Admi-
nistrativo, Ref. 12, Cls.
O, lotado no Serviço do
Pessoal, as férias regula-
mentares, relativas ao
ano de 1963/64, a contar
de 1 a 30.11.64.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
30 de outubro de 1964.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Eng. José Chaves
Camacho
Diretor da Divisão
Administrativa
(Ext. — 4/12/64 — Reg.
n. 512 — A. Cantanhêde)

PORTARIA N. 841 — DE
24 DE SETEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do
Departamento de Estradas
de Rodagem, usando
das atribuições que lhe
conferir a Lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Designar os funcionários
Ramiro Nobre e Silva,
Abel Barros dos Santos
e Osvaldo Rodrigues
Ayres, todos Engenheiros
do Quadro Único, deste
Órgão para, sob a presidência
do primeiro, constituírem
uma comissão de concorrência
pública referente à recuperação
da Ponte sobre o Rio Jeju
na Rodovia PA-25, assunto
de que trata o processo
interno n. 1201/64.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em
24 de setembro de 1964.
Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 830 — DE
30 DE SETEMBRO DE
1964

O Diretor Geral do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe confere a Lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Designar uma comissão
de inquérito administrativo
composta dos funcionários
Jorge Facinda de Souza,
Procurador, Homero
Medeiros Cabral e Antonio
Cavaleiro de Brito, Engenheiros,
todos do Quadro Único,
para, sob a presidência
do primeiro, apurar os
motivos e a responsabilidade
do extravio de 2.018 litros
de gasolina, assunto de
que trata o processo interno
n. 1517/64, deste Órgão.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em
30 de setembro de 1964.
Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 922 — DE
6 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe confere a Lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade
do serviço, da Assistência
Técnica para a D.C.C. — S.C.M., o
servidor Arthur Rodrigues
Damasceno, Motorista
contratado deste Órgão.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em
6 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. — 4/12/64 — Reg.
n. 306 — R. Lobão)

PORTARIA N. 923 — DE
6 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe confere a Lei n. 157, de
24-12-1948,

Designar o funcionário
Guilherme Manoel Salgueiro,
Oficial Administrativo do
Quadro Único, para, a contar
de 29-9-64, responder pela
Chefia do 3o. Distrito, até
ulterior deliberação desta
Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em
6 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Ext. — 4/12/64 — Reg.
n. 306 — R. Lobão)

PORTARIA N. 924 — DE
6 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe confere a Lei n. 157, de
24-12-48,

RESOLVE:

Designar uma Comissão
de Inquérito Administrativo,
composta do Procurador
José Fernandes Chaves,
Engenheiro Antônio Cavaleiro
de Brito e Escriurário Luiz
Otavio Pantoja para, sob a
presidência do primeiro,
efetuar a conclusão do
inquérito administrativo
instaurado pela Portaria
n. 272/64-DG, de 3-4-64,
assunto do processo interno
n. 678/64.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em
6 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. — 4/12/64 — Reg.
n. 306 — R. Lobão)

PORTARIA N. 925 — DE
7 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe confere a Lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar à Seção de
Contabilidade que exija
imediatamente a prestação
de contas, dentro dos prazos
legais, dos adiantamentos
concedidos a partir de 19 de
junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em
7 de outubro de 1964.

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. — Dia — 4/12/64 —
Reg. n. 306 — R. Lobão)

PORTARIA N. 227. DE 7
DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do
Departamento de Estradas

de Rodagem, usando das
atribuições que lhe confere
a Lei n. 157, de 24-12-1948,

Rescindir, de acordo com
a letra i) do artigo 482 da
C.L.T., o contrato de trabalho
n. 39/63-DG, de 23/04/63, do
servidor Alci Ataíde de
Miranda, braçal lotado na
2a. Residência do 1o. Distrito,
em face do referido servidor
vir faltando ao serviço por
mais de 30 dias consecutivos,
sem motivo justificado,
conforme processo n. 31/03/64.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 7 de
outubro de 1964.

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. — 4/12/64 — Reg.
n. 306 — R. Lobão)

PORTARIA N. 928 — DE
7 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe confere a Lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar da função de
Comandante da Polícia
Rodoviária o Sr. Sinval
Corrêa dos Santos, Tte. da
Polícia Militar do Estado,
colocado à disposição deste
Departamento pela Portaria
Governamental n. 1, de 7 de
janeiro de 1963.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 7 de
outubro de 1964.

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral
(Ext. — Dia 4/12/64. Reg.
n. 306 — R. Lobão)

PORTARIA N. 929 — DE
7 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento
de Estradas de Rodagem,
usando das atribuições que
lhe confere a Lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Inspetor Ronaldo Bruno Fernandes de Medeiros, Sub-Comandante da Polícia Rodoviária para responder, pelo Comando da mencionada Corporação até ulterior deliberação desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de outubro de 1964.
Eng. Fernando José de Leão Guilhan
Diretor Geral
(Ext. — Dia — 4 12 64 — Reg. n. 306 — R. Lobão)

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 03739/64

CONVÊNIO N. 113/64

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 — destinada ao Funcionamento da Usina Piloto de Papel e Celulose do referido Instituto — Cr\$ 2.200.000,00.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Procurador Senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil

cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

— O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLÁUSULA SEGUNDA

— Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acórdão, lhe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

— Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 09 — SPVEA — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvol-

vimento Econômico e Social — Consignações 3.2.00 — Dispositivo Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.3.00 — Recursos Naturais — 3.3.2.0 — Recursos Florestais — 1 — Para inventários florestais e pedológicos ao longo das rodovias integrantes dos planos regionais: 28 — Diversos 3 — Para funcionamento da Usina Piloto de Papel e Celulose do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — Cr\$ 2.200.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

— O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA

— O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

— O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se,

igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA

— A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA

— O EXECUTOR obriga-se a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi Financiado pela S.P.V.E.A.".

CLÁUSULA OITAVA

— Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Hortência Maria Ohana Pinto, Oficial de Administração, 14-B da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1964

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI Gen. Sup.
PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS
HORTENCIA MARIA OHANA PINTO

Testemunhas:

João Evangelista da Silva
(a) ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Supe intendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada ao Funcionamento da Usina Piloto de Papel e Celulose do referido Instituto.

MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

Matérias primas e prod. manufaturados 200.000,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS

Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens 500.000,00

Serviços técnicos especializados 1.500.000,00 2.000.000,00

TOTAL Cr\$ 2.200.000,00

(T. n. 11208 — Dia — 4.12.64 — Reg. n. 727 — A. Cantanhêde)

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

RESOLUÇÃO N. 63/64 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.3.62, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar na forma do item 30. da Resolução n. 53 desta Comissão Executiva a Coleta de Prêços n. 09/64-ROD., destinada aos serviços de construção de pontes de madeira na rodovia Belém-Brasília, respectivamente sobre os Ribeirões Barra Grande, Natividade e Jacuba, conforme especificações anexas ao processo de licitação;

II — Declarar vencedora da licitação referente à construção da ponte localizada no Km. 110 zero em Itinga, sobre o Ribeirão Barra Grande a Firma Barbosa Lima Engenharia Ltda., que propôs executar esses serviços pelo

prêço de quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 14.700.000,00);

III — Determinar em adjudicação dos serviços cionados no item anterior à firma Barbosa Lima Engenharia Ltda.;

IV — Autorizar a Assistência Contábil a proceder o empenho da respectiva despesa no valor de quatorze milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 14.700.000,00) à conta do crédito especial próprio;

V — Autorizar a Assistência Jurídica a proceder, mediante o cumprimento das cautelas legais, a lavratura do respectivo contrato;

VI — Determinar finalmente, que seja realizada no prazo de 72 horas, nova licitação para adjudicação dos serviços de construção das duas pontes localizadas nos Kms. 200 e 203 respectivamente sobre os ribeirões denominados Natividade e Jacuba (Estado do Maranhão), em face de não ter havido cotação para as mesmas na Coleta de Prêços n. 09/64-ROD.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) em Belém,

em 22 de setembro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatazassú Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro Santos Arruda

Resp. p/ Assistência Jurídica

João de Oliveira Aleixo

Resp. p/ Assistência Técnica

José Porpino da Silva

Resp. p/ Assistência Contábil

(Ext. — Dia — 4/12/64 — Reg. n. 724 — A. Cantanhêde)

RESOLUÇÃO N. 64/64, DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.3.62, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar na forma do item 30. da Resolução n. 53 desta Comissão Executiva a Coleta de Prêços n. 10/64-ROD., destinada aos serviços de construção de pontes de madeira na rodovia Belém-Brasília, sobre os Ribeirões Coroatá e São João, conforme especificações anexas ao processo de licitação;

II — Declarar vencedora da licitação a Firma Construtora Lôbo Ltda., que propôs executar esses serviços pelo preço de vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 22.500.000,00);

III — Determinar em consequência a adjudicação dos serviços em referência à Firma Construtora Lôbo Ltda.;

IV — Autorizar a Assistência Contábil a proceder o empenho da despesa no valor de vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 22.500.000,00) à conta do crédito especial próprio;

V — Autorizar a Assistência Jurídica a proceder, mediante o cumprimento das cautelas legais, a lavratura do respectivo contrato.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em Belém, 22 de setembro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatazassú Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro Santos Arruda

Resp. p/ Assistência Jurídica

João de Oliveira Aleixo

Resp. p/ Assistência Técnica

José Porpino da Silva

Resp. p/ Assistência Contábil

(Ext. — Dia — 4/12/64 — Reg. n. 724 — A. Cantanhêde)

RESOLUÇÃO N. 65/64 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.3.62, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar na forma do item 30. da Resolução n. 53 desta Comissão Executiva a Coleta de Prêços n. 11/64-ROD., destinada aos serviços de construção de pontes de madeira na rodovia Belém-Brasília, respectivamente sobre os Ribeirões Braço, Lage e Bandeira, conforme especificações anexas ao processo de licitação;

II — Declarar vencedora da licitação a Firma Construtora Lôbo Ltda., que propôs executar esses serviços pelo preço de trinta e três milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 33.750.000,00);

III — Determinar em consequência a adjudicação dos serviços em re-

ferência à Firma Construtora Lôbo Ltda.;

IV — Autorizar a Assistência Contábil a proceder o empenho da despesa no valor de trinta e três milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 33.750.000,00) à conta do crédito especial próprio;

V — Autorizar a Assistência Jurídica a proceder, mediante o cumprimento das cautelas legais, a lavratura do respectivo contrato.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), em Belém, em 22 de setembro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e
Coordenação

Heliodoro Santos Arruda

Resp. p/ Assistência Jurídica
João de Oliveira Aleixo
Resp. p/ Assistência Técnica
José Porpino da Silva
Resp. p/ Assistência Contábil
(Ext. — Dia — 4/12/64 — Reg.
n. 724 — A. Cantanhêde)

RESOLUÇÃO N. 89/64 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., item VIII, do Regimento Interno e,

Considerando o que consta da Exposição de Motivos n. 0018, de 18.8.64, do Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República;

Considerando mais o que consta da Resolução n. 53, de 11.9.64, que aprovou o plano de obras emergenciais para o corrente exercício;

RESOLVE:

I — Autorizar a adjudicação direta de serviços de recomposição da pin-

tura asfáltica do trecho Santa Maria — São Miguel do Guamá, às firmas Flávio Espírito Santo e Construtora Marabá S/A (COMAB), cabendo à primeira o subtrecho do Km 0 ao 17 e à segunda o subtrecho do Km 17 ao 24, zero no entroncamento com a BR-22;

II — Determinar que essas adjudicações, sejam feitas na base dos preços da tabela em vigor do D.N.E.R., à época da assinatura do presente contrato, sem acréscimo nem reajustamentos.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), Belém-Pará, em 20 de outubro de 1964.

Carlos Pedrosa
Presidente, substituto.
Mário Acatauassú Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e
Coordenação

Heliodoro Santos Arruda

Assistente Jurídico
Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
José Porpino da Silva
Assistente Contábil
(Ext. — Dia — 4/12/64 — Reg.
n. 724 — A. Cantanhêde)

RESOLUÇÃO N. 112/64 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., item VIII, do Regimento Interno e,

Considerando o que consta da Exposição de Motivos n. 0018, de 18.8.64, do Senhor Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República;

Considerando mais o que consta da Resolução n. 53, de 11.9.64, que aprovou o plano de emergência para o corrente exercício;

RESOLVE:

I — Autorizar a adjudicação direta de serviços de recomposição da

pintura asfáltica da Belém-Brasília, sub-trecho dos Kms. 30 ao 50, zero no Guamá, à firma Flávio Espírito Santo;

II — Determinar que essa adjudicação seja efetuada na base dos preços da Tabela em vigor do DNER, sem acréscimo nem reajustamento.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), Belém-Pará, em 30 de novembro de 1964.

Carlos Pedrosa
Presidente Substituto
Mário Acatauassú Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e
Coordenação

Heliodoro Santos Arruda

Assistente Jurídico
Elmir Nobre Saady
Assistente Técnico
José Porpino da Silva
Assistente Contábil
(Ext. — Dia — 4/12/64 — Reg.
n. 724 — A. Cantanhêde)

RESOLUÇÃO N. 61/64, — DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., Inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.3.62, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar na forma do item 30. da Resolução n. 53 desta Comissão Executiva a Coleta de Preços n. 07/64-ROD., destinada aos serviços de construção de uma ponte de madeira na rodovia Belém-Brasília, sobre o igarapé denominado Uruain, com 20 metros de extensão, conforme especificações anexas ao processo de licitação;

II — Declarar vencedora da licitação a firma Delta Engenharia Construções Ltda., que propôs executar esses serviços pelo preço de oito milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.200.000,00);

III — Determinar em consequência a adjudicação dos serviços em referência à firma Delta Engenharia Construções Ltda.;

IV — Autorizar a Assistência Contábil a proceder o empenho da despesa no valor de oito milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 8.200.000,00) à conta do crédito especial próprio;

V — Autorizar a Assistência Jurídica a proceder, mediante o cumprimento das cautelas legais, a lavratura do respectivo contrato.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) em Belém, 21 de setembro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e
Coordenação

Heliodoro Santos Arruda

Resp. p/ Assistência Jurídica
João de Oliveira Aleixo
Resp. p/ Assistência Técnica
José Porpino da Silva
Resp. p/ Assistência Contábil
(Ext. — Dia — 4/12/64 — Reg.
n. 724 — A. Cantanhêde)

RESOLUÇÃO N. 62/64 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.3.62, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar na forma do item 30., da Resolução n. 53, desta Comissão Executiva, a Coleta de Preços n. 08/64-ROD., destinada aos serviços de construção de uma ponte de madeira na rodovia Belém-Brasília, sobre igarapé Gurupi-Mirim com 45 metros de extensão, conforme especificações

anexadas ao processo de licitação;

II — Declarar vencedora da licitação a firma Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda., que propôs executar esses serviços pelo preço de dezessete milhões setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 17.775.000,00);

III — Determinar em consequência a adjudicação dos serviços em referência à firma Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda.;

IV — Autorizar a Assistência Contábil a proceder o empenho da despesa no valor de dezessete milhões setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 17.775.000,00) à conta do crédito especial próprio;

V — Autorizar a Assistência Jurídica a proceder, mediante o cumprimento das cautelas legais, a lavratura do respectivo contrato.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) em Belém, em 21 de setembro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
Resp. p/ Assistência Jurídica
João de Oliveira Aleixo
Resp. p/ Assistência Técnica
José Porpino da Silva
Resp. p/ Assistência Contábil
(Ext. — Dia — 4/12/64 — Reg. n. 724 — A. Cantanhêde)

RESOLUÇÃO N. 55/64 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.3.62, por deliberação unânime de seus membros presentes

à reunião desta data,

Resolve:

I — Aprovar na forma do item 30. da Resolução n. 53 dessa Comissão Executiva a Coleta de Preços n. 01/64-ROD., destinada aos serviços de construção de pontes de madeira na Rodovia Belém-Brasília, trecho do Estado do Pará, subtrecho dos Kms. 2 e 7, zero em Guamá, respectivamente sobre um igarapé sem denominação e Mororeteua;

II — Declarar vencedora da licitação a firma Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda.; que propôs executar esses serviços pelo preço de Cr\$... 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros);

III — Determinar em consequência a adjudicação dos serviços em referência à firma Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda.;

IV — Autorizar a Assistência Contábil a proceder o empenho da despesa no valor de Cr\$... 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) à conta do crédito especial próprio.

V — Autorizar a Assistência Jurídica a proceder, mediante o cumprimento das cautelas legais, a lavratura do respectivo contrato.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) em Belém, em 21 de setembro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes
Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação
Heliodoro dos Santos Arruda
Resp. p/ Assistência Jurídica
João de Oliveira Aleixo
Resp. p/ Assistência Técnica
José Porpino da Silva
Resp. p/ Assistência Contábil
(Ext. — Dia — 4/12/64 — Reg. n. 724 — A. Cantanhêde)

RESOLUÇÃO N. 56/64, — DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90., inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.03.62, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar na forma do item 30., da Resolução n. 53, desta Comissão Executiva, a Coleta de Preços n. 02-64-ROD., destinada aos serviços de Construção de uma Ponte de Madeira na Rodovia Belém-Brasília, sobre um Igarapé sem Denominação, com 5 metros de Extensão; Conforme Especificações Anexas ao Processo de Licitação;

II — Declarar vencedora da licitação a firma Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda., que propôs executar esses serviços pelo preço de hum milhão e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.900.000,00);

III — Determinar em consequência a adjudicação dos serviços em referência à firma Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda.;

IV — Autorizar a Assistência Contábil a proceder o empenho da despesa no valor de hum milhão e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.900.000,00) à conta do crédito especial próprio;

V — Autorizar a Assistência Jurídica a proceder, mediante o cumprimento das cautelas legais, a lavratura do respectivo contrato.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) em Belém, em 21 de setembro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Resp. p/ Assistência Jurídica

João de Oliveira Aleixo

Resp. p/ Assistência Técnica

José Porpino da Silva

Resp. p/ Assistência Contábil

(Ext. — Dia — 4/12/64 — Reg. n. 724 — A. Cantanhêde)

contrato.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) em Belém, 21 de setembro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e

Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Resp. p/ Assistência Jurídica

João de Oliveira Aleixo

Resp. p/ Assistência Técnica

José Porpino da Silva

Resp. p/ Assistência Contábil

(Ext. — Dia — 4/12/64 — Reg.

n. 724 — A. Cantanhêde)

RESOLUÇÃO N. 58/64 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.03.62, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar na forma do item 3o., da Resolução n. 53, desta Comissão Executiva, a Coleta de Preços n. 04/64-ROD., destinada aos serviços de Construção de uma Ponte de Madeira na Rodovia Belém-Brasília, sobre o Igarapé Denominado Mãe D'água, com 10 metros de Extensão, Conforme Especificações Anexas ao Processo de Licitação;

II — Declarar vencedora da licitação a firma Pavimentação e Construção Ltda., que propôs executar esses serviços pelo preço de quatro milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 4.100.000,00);

III — Determinar em consequência a adjudicação dos serviços em referência à firma Pavimentação e Construção Ltda.;

IV — Autorizar a Assistência Contábil a proceder o empenho da despesa no valor de quatro milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 4.100.000,00) à

conta do crédito especial próprio;

V — Autorizar a Assistência Jurídica a proceder, mediante o cumprimento das cautelas legais, a lavratura do respectivo contrato.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) em Belém, em 21 de setembro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Resp. p/ Assistência de Adm. e

Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Resp. p/ Assistência Jurídica

João de Oliveira Aleixo

Resp. p/ Assistência Técnica

José Porpino da Silva

Resp. p/ Assistência Contábil

(Ext. — Dia — 4/12/64 — Reg.

n. 724 — A. Cantanhêde).

RESOLUÇÃO N. 59/64 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.03.62, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data.

RESOLVE:

I — Aprovar na forma do item 3o., da Resolução n. 53, desta Comissão Executiva, a Coleta de Preços n. 05/64-ROD., destinada aos serviços de Construção de uma Ponte de Madeira na Rodovia Belém-Brasília, sobre o Igarapé Denominado Candi-ru, com 15 metros de Extensão. Conforme Especificações Anexas ao Processo de Licitação;

II — Declarar vencedora da licitação a firma Rui L. de Almeida Engenharia Ltda., que propôs executar esses serviços pelo preço de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00);

III — Determinar em consequência a adjudica-

ção dos serviços em referência à firma Rui L. de Almeida Engenharia Ltda.;

IV — Autorizar a Assistência Contábil a proceder o empenho da despesa no valor de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) à conta do crédito especial próprio;

V — Autorizar a Assistência Jurídica a proceder, mediante o cumprimento das cautelas legais, a lavratura do respectivo contrato.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) em Belém, 21 de setembro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Resp. p/ Assistência de Adm. e

Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Resp. p/ Assistência Jurídica

João de Oliveira Aleixo

Resp. p/ Assistência Técnica

José Porpino da Silva

Resp. p/ Assistência Contábil

(Ext. — Dia — 4/12/64 — Reg.

n. 724 — A. Cantanhêde).

RESOLUÇÃO N. 60/64 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9o., inciso VII, do Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29.3.62, por deliberação unânime de seus membros presentes à reunião desta data,

RESOLVE:

I — Aprovar na forma do item 3o., da Resolução n. 53, desta Comissão Executiva, a Coleta de Preços

n. 06/64-ROD., destinada aos serviços de construção de uma ponte de madeira na rodovia Belém-Brasília, sobre igarapé sem denominação, com 10 metros de extensão conforme especificações anexas ao processo de licitação;

II — Declarar vencedora da licitação a firma Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda., que propôs executar esses serviços pelo preço de Cr\$... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros);

III — Determinar em consequência a adjudicação dos serviços em referência à firma Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda.;

IV — Autorizar a Assistência Contábil a proceder o empenho da despesa no valor de Cr\$... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) à conta do crédito especial próprio;

V — Autorizar a Assistência Jurídica a proceder, mediante o cumprimento das cautelas legais, a lavratura do respectivo contrato.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) em Belém, em 21 de setembro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Presidente

Mário Acatauassú Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e

Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda

Resp. p/ Assistência Jurídica

João de Oliveira Aleixo

Resp. p/ Assistência Técnica

José Porpino da Silva

Resp. p/ Assistência Contábil

(Ext. — Dia — 4/12/64 — Reg.

n. 724 — A. Cantanhêde)

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM
D.E.R.-PA.**

Concorrência Pública para compra de tubos de concreto armado vibrado, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Pará — (DER-PA.).

De ordem do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA.), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 9 de novembro de 1964, às 10 horas, em sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, sito no 2o. Pavimento do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso s/n, nesta cidade, propostas para venda ao Órgão Rodoviário do seguinte material:

I — NATUREZA DO MATERIAL

1 — Tubo de concreto armado vibrado.

II — QUANTIDADE E CARACTERÍSTICA DO MATERIAL

1 — Fornecimento em quantidade mínima como abaixo se discrimina:

- a) 50 (cinquenta) tubos de 1,00 m.;
- b) 150 (cento e cinquenta) tubos de 0,80m.;
- c) 300 (trezentos) tubos de 0,60m..

III — PAGAMENTO A VISTA

IV — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes (A e B), devidamente fechados, com os seguintes sobrescritos: **Concorrência Pública para Venda de Tubos de Concreto Armado Vibrado.**

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes do-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

cumentos: 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador), referentes ao exercício de 1964; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 Dec. Lei n. 1.843, de 1939; 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da Caução estipulada em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA., até o dia anterior da data do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda do DER-PA., em três (3) vias, datilografadas, sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e uma data de caridade no valor de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos), todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do edital bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-PA. reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça de acordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pe-

la Comissão Julgadora. 7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistir das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada; se já forem conhecidas as propostas, a desistência, além da perda da Caução, importará em indenização ao DER-PA. das perdas e danos correspondente a diferença entre a proposta feita pelo assistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à D.E.F., que processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém, no Edifício Afonso Freire, Sede do Órgão Rodoviário, à Av. Almirante Barroso s/n.

10 — O DER-PA. poderá rescindir a presente Concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A Caução depositada pelo vencedor da Concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12 — A despesa correrá à conta da Verba I — 4-05 do Orçamento vigente no corrente exercício.

13 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada à Assistência Jurídica do DER-PA. no horário da Repartição.

14 — A presente Concorrência, enquanto o DER-PA. não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pelo Decreto Lei

n. 2.416, de 27-7-1940, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.374, de 21-8-1956.

Belém, 21 de outubro de 1964.

José Guilherme Dias

Mesquita

Chefe do Serviço do Material

(Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 721 — A. Cantanhede).

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

O CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO, de acordo com o art. 22, do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc..

RESOLVE:

I — Aprovar o parecer do conselheiro Joaquim Antunes, autorizando o cidadão José Maria Pimentel a funcionar na linha São Braz Canudos, com 18 lotações, fazendo o mesmo trajeto da aludida linha, deferindo assim por unanimidade o recurso endereçado a este Órgão, pelo interessado.

II — Autorizar o cidadão Noé Gomes de Pinho, a criar a linha Circular Condor, no sentido inverso ao que vem sendo feito, com a saída da Condor e trajeto pela Padre Eutíquio, Praça da Bandeira, João Diogo, Praça Felipe Patroni, Av. Portugal, 15 de Novembro, Boulevard C. França, 28 de Setembro, Senador Lemos, Praça Brasil, Dom Pedro, Oliveira Belo, Alcindo Cacela até Condor, com cinco (5) lotações em cada direção.

Cumpra-se e publique-se.

Gen. José Manoel Ferreira

Coelho

Presidente do C.R.T.
(G. — Dia 4-12-64)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º
DISTRITO NAVAL
Concorrência
Administrativa
EDITAL DE
REFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 25 de novembro de 1964, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 15 de dezembro de 1964, às 14,00 horas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital, bem como às Capitâneas dos portos dos Estados do Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de 1.º de Janeiro a 30 de Junho de 1965, do grupo 14 — Lubrificantes, Óleos, Graxas e Graxas.

Comando do 4.º Distrito Naval, em 25 de novembro de 1964.

(a) Antônio Tângari Filho, Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dia 28/11 e ... 4/12/64 — Reg. n. 681 — A. Cantanhêde).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja pronosta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ercília Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercília Amorim Coelho
Respondendo pela Diretoria do Expediente da S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 1.º Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).

Reg. n. 491 A. Cantanhêde
Governo do Estado do Pará

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA.

Chamada de Empregado

Convidamos o nosso empregado Deuzarino Portal Barbosa, a vir reassumir, suas funções na Firma dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação do presente sob pena de lhe ser aplicado o dis-

pôsto na C. L. T.

Belém, 1 de Dezembro de 1964.

"São Bernardo Industrial Ltda."

(a) Oswaldo Câmara de Souza.

(T. 11204 — Dias 3, 4, ... 5-12-64 — Reg. n. 719 — A. Cantanhêde).

ANÚNCIOS

BANCO MOREIRA

GOMES S. A.

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do "Banco Moreira Gomes S.A.", realizada no dia 12 de novembro de 1964.

Aos doze (12) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na sala de reuniões da sede social, sita à Rua Quinze (15) de Novembro, número cento e oitenta e oito (188), às dezesseis (16) horas, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do "Banco Moreira Gomes S.A.", destinada a ratificação do Aumento do Capital Social e Alteração dos Estatutos Sociais em consequência da correção monetária, tudo na conformidade das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia doze (12) de outubro próximo passado. Na ausência do Senhor Adalberto de Mendonça Marques, Presidente da Diretoria, na forma Estatutária, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Senhor Antonio Maria da Silva, Vice-Presidente, que convidou para primeiro e segundo Secretários, respectivamente, aos acionistas Senhores Antonio Gomes de Pinho Junior e Mário Fernandes Pastor. Verificando pela chamada do Livro de Presença, que haviam comparecido acionistas que representam mais de dois terços (2/3) do Capital Social, o Senhor Pre-

sidente declarou aberta a sessão e instalados os trabalhos. A seguir mandou que o primeiro Secretário procedesse a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Fôlha do Norte", nos dias trinta (30) de outubro, seis (6) e dez (10) de novembro do corrente ano, assim redigidos: "BANCO MOREIRA GOMES S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. — São convidados os Senhores acionistas do "Banco Moreira Gomes S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro n. 188, no dia 12 de novembro de 1964, às 16.00 horas, para tratar da seguinte matéria: a) — Ratificação do Aumento de Capital mediante Reavaliação do Ativo Imobilizado nos termos da Lei n. 4.357, de 16-7-64; b) — O que ocorrer. — Belém (Pa.), 30 de outubro de 1964. — (aa.) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente — Antonio Maria da Silva, Vice-Presidente — José Manuel M. Q. de Bettencourt, Diretor — Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor". A seguir o Senhor Presidente comunica que, de acordo com a deliberação da Assembléia anterior, o Aumento do Capital foi da ordem de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00) distribuídos aos Senhores

acionistas, a título de bonificação, a razão de uma (1) ação nova para cada ação possuída, em relação ao Capital de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00), em virtude de o aumento para cento e sessenta milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 160.000.000,00) não estar ainda aprovado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, onde o processo continua em estudo. Comunica ainda o Senhor Presidente que os mapas demonstrativos da correção monetária foram encaminhados à Delegacia do Imposto de Renda, tendo sido pago a primeira prestação do respectivo imposto, no dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), conforme recibo vasado no seguinte teor: — "Ministério da Fazenda — Divisão do Imposto de Renda — Retenção na Fonte — Certifico que: Nome: "Banco Moreira Gomes S.A." — End.: Rua 15 de Novembro n. 188 — Estado: do Pará — Recibo n. 5368/64 — Recolheu à esta Exatoria a importância abaixo discriminada, de acordo com a Guia de Recolhimento n. 5.368 desta data, referente aos rendimentos pertencentes a Diversos — Nesta — Renda Ordinária — Imposto de Renda 10 — Aumento de Capital c/Reavaliação do valor monetário do Ativo Imobilizado Cr\$ 408.691,60 (quatrocentos e oito mil seiscentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos)". Em seguimento, o Senhor Presidente submete à apreciação dos presentes o mapa de distribuição das novas ações e os demais documentos pertinentes ao assunto e como ninguém quisesse se manifestar, submeteu os votos, de cuja contagem verificou-se aprovação unânime de tudo e a consequente ratificação

dos atos da Assembléia Geral Extraordinária anterior. E como nada mais havia a tratar e ninguém desejasse se pronunciar, foi encerrada a sessão, antes lavrando-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes ou representados.

Belém, 12 de novembro de 1964.

(aa.) Antonio Maria da Silva — Antonio Gomes de Pinho Junior — Mário Fernandes Pastor — Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Antonio de Castro Marques — Eric Percival Pitman — Alvaro Coelho de Souza — Alberto Solheiro de Oliveira — Manuel Pinto da Silva — Zaira Cesar Santos Passarinho — Altair Burlamaqui de Souza Martins — João Pedro Amador da Cruz — P.p. de Amadeu Augusto Amador, João Pedro Amador da Cruz — P.p. de Amanda Amador da Cruz — Bella, João Pedro Amador da Cruz — P.p. de Maria Emilia Amador e Cruz, João Pedro Amador da Cruz — P.p. de Manuel Amador da Cruz, João Pedro Amador da Cruz — P.p. de Silvério Augusto Amador, João Pedro Amador da Cruz — Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro — Angela Siza Cerqueira Dantas — Firmo Gomes Pereira da Silva — P.p. de Adalberto de Mendonça Marques, Firmo Gomes Pereira da Silva — Timótheo Garibaldi Parente — P.p. de Izabel de Mendonça Marques Orsins de Bettencourt, Timótheo Garibaldi Parente.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro Próprio, às fls. 31v/33v.

Belém (Pa.), 12 de novembro de 1964. — BANCO MOREIRA GOMES S.A. — (aa.) ANTONIO MARIA DA SILVA — SEBASTIÃO ALBU-

QUERQUE VASCONCELOS.

CARTÓRIO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Antonio Maria da Silva e Sebastião Albuquerque Vasconcelos.

Belém, 20 de novembro de 1964.

Em testemunho R.M. B.L. da verdade.

(a.) Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã Substituta.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. Via, na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 20 de novembro de 1964.

A Funcionária — WILMA ROCHA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 20 de novembro de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 30 do mesmo mês, contendo 2 (duas) folhas de números 10.273/74, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1.442/64. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de novembro de 1964.

Pelo Diretor — (a.) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA 1o. Oficial.

(Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 714 — A. Cantanhêde).

DEUZA DOMINÓ CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Deuza Dominó Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 12

de setembro de 1964.

Denominação: — "Deuza Dominó Clube".

Fundo Social: — É constituído de jóias, mensalidades, donativos, arrecadações e contribuições.

Fins: — Tem por fim: — a) promover a prática dos esportes, principalmente o dominó, de acordo com as suas possibilidades;

b) prestigiar outras agremiações congêneres, nas suas realizações, fazendo-se representar, sempre que possível, nas suas festas, competições, solenidades, etc.

c) manter o intercâmbio esportivo e social entre as agremiações.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 7 de janeiro de 1963.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios desta Agremiação não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Clube.

Dissolução: — A dissolução do Clube só poderá ser discutida e aprovada pela maioria de sócios quites, em Assembléia Geral.

Uma vez aprovada a dissolução do Clube, todos os seus móveis e imóveis serão vendidos, com o produto da venda serão pagos os seus débitos legais, o restante será entregue a uma obra de assistência social, por designação da Assembléia Geral.

DIRETORIA: — Presidente — Raimundo Nazaré de Mendonça, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua S. Benedito, n. 66.

Vice-Presidente — Raimundo Costa de Mendonça, brasileiro, solteiro,

estudante.	dio Mendonça, brasileiro, casado, comerciante.	Manoel Nascimento Teixeira, brasileiro, solteiro, comerciante.	(a.) RAIMUNDO NAZARÉ DE MENDONÇA, Presidente.
1o. Secretário — Abílio Duarte da Costa, brasileiro, casado, comerciante.	Tesoureiro — Luiz Estevam Pinheiro, brasileiro, casado, motorista.	Belém, 3 de dezembro de 1964.	(T. 11207 — 4-12-64 — Reg. n. 726 — A. Cantanhêde).
2o. Secretário — Emílio	Diretor de Esportes —		

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

CARTA PATENTE N.º 6.350 — 13-9-61

CAPITAL REALIZADO: Cr\$ 120.000.000,00

Balancete em 5-11-1964

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Em moeda corrente	115.873.084,50	Capital	120.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil S/A	1.323.048.408,40	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	4.088.290,80
Em outras espécies	244.816.286,20	Fundo de Reserva Legal	7.568.290,90
	1.683.737.779,10	Fundo de Provisão	67.824.646,80
		Outras Reservas	16.361.236,90
			215.842.515,40
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Em dinheiro à disposição da SUMOC	163.000.000,00	Depósitos à Vista	
Empréstimos em Conta Corrente	896.949.743,30	C/Correntes Especiais	56.871.694,40
Empréstimos de Fomento	7.000.000,00	C/Correntes Judiciais	67.157.905,60
Títulos Descontados	1.700.269.889,00	C/Correntes de Poderes Públicos	3.133.227.715,20
Títulos e Valores Mobiliários	943.124,30	C/Correntes Populares	189.606.770,60
Outros Créditos	6.038.369,40	C/Correntes Sem Limite	687.735.520,20
	2.774.201.126,00		4.134.599.606,00
C—IMOBILIZADO		Outras Responsabilidades	
Instalações	9.238.648,30	Dividendos a Pagar	9.041.640,00
Material de Expediente	7.704.251,30	Outros Créditos	6.016.415,60
Móveis e Utensílios	28.676.979,00		4.149.657.661,60
Sede Social	33.944.975,00	Depósitos a Prazo	
	79.564.853,00	Prazo Fixo	500.000,00
			4.150.157.661,60
D—RESULTADOS PENDENTES		H—RESULTADO PENDENTE	
Contas de Despesas e Outras	72.565.120,30	Contas de Receita e Outras	244.063.702,00
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores Cauçados em Custódia e Hipotecados	663.603.000,00	Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	663.603.000,00
Títulos a Receber de Conta Alheia	34.933.289,70	Depositantes de Títulos em Cobrança	34.933.289,70
Outras Contas	338.962.180,00	Outras Contas	338.962.180,00
	1.037.498.469,70		1.037.498.469,70
	Cr\$ 5.647.567.343,70		Cr\$ 5.647.567.343,70

Belém (Pa), 5 de novembro de 1964

Francisco de Paula Valente Pinheiro
Diretor
Aldo de Paiva Lisboa
Técnico em Contabilidade
DEC—135.189—CRC—Pa—925

Octávio Augusto de Bastos Meira
Presidente

Nestor Pinto Bastos
Diretor

(G. — 4/12/64)

PIRES, CARNEIRO, S.A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos 4 dias do mês de novembro de 1964, às 16 horas, na sede social da PIREs, CARNEIRO, S.A., nesta cidade, à Av. Serzedelo Corrêa, 4, conj. 401-402 — Edifício Manoel Pinto da Silva, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e nos jornais dos dias 25, 29/10 e 1/11, reuniram-se em 1ª convocação os acionistas da Empresa, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na Ordem do Dia adiante transcrita. Havendo número legal, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas, assumiu a direção dos trabalhos, o Sr. Miguel Capobiango Filho que convidou a mim, Yvette Nunes Carreira, para servir como Secretária, ficando dessa forma constituída a mesa dirigente dos trabalhos. Declarando instalada a Assembléia, determinou o Presidente que se procedesse a leitura do edital de convocação, o que foi feito e é do seguinte teor: — PIREs, CARNEIRO, S.A. — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária: — São convidados os Senhores acionistas a comparecer à sede social à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 4 — edifício Manoel Pinto da Silva — 40. andar, conjunto 402, no dia 4 de novembro de 1964, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre: — a) Reavaliação do Ativo e Aumento de Capital na forma do que estabelece a Lei n. 4.357, de 16-7-64; b) — renúncia do Diretor Superintendente e eleição do substituto; c) — O que ocorrer. — Belém, 24 de outubro de 1964. — (aa.) Maria da Graça Cunha de Moraes Bittencourt,

Diretor Superintendente e Edgard Octávio Cordelro de Verçosa, Diretor Financeiro. — Finda a leitura, o Presidente declarou que, como era do conhecimento dos Senhores acionistas, o primeiro item da Ordem do Dia tinha por objeto a deliberação do plenário sobre a Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, para Aumento do Capital Social, em consequência da correção do Ativo e utilização de Reservas, nos termos da legislação em vigor, pelo que determinou ao Secretário que procedesse a leitura da referida Proposta e Parecer, sendo aquela e este do seguinte teor: — PROPOSTA DA DIRETORIA. — Senhores Acionistas: — Como é do conhecimento de Vv. Ss., a Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, tornou obrigatória a correção do valor dos bens integrantes do Ativo Imobilizado das Empresas, mediante a aplicação, aos respectivos valores originais, de coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, bem como, o emprêgo do valor daquela correção no Aumento de Capital da Empresa. Diante dessa obrigatoriedade, esta Diretoria, em conformidade com as normas contidas na citada Lei n. 4.357, de 16-7-64, bem como na Resolução n. 4/64, de 13-8-64, do Conselho Nacional de Economia, que fixa os coeficientes de Reavaliação do Ativo Imobilizado a vigorarem até 31 de dezembro de 1964, fez preparar os quadros anexos à presente Proposta pelos quais se verifica que, aplicados os coeficientes legais, o Ativo Imobilizado da nossa Empresa sofrerá acréscimo de Cr\$ 2.421.788.986,90 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, setecentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e seis cruzeiros e nove-

ta centavos). Considerando que a lei permite a aplicação não integral dessa importância, de maneira a evitar que o valor nominal das ações seja expresso em números fracionários, decidiu esta Diretoria submeter à vossa esclarecida apreciação, a presente Proposta, no sentido de, ouvido o Conselho Fiscal, elevar o Capital Social de Cr\$ 360.000.000,00, para Cr\$ 2.520.000.000,00, mediante aplicação do valor líquido da correção do Ativo Imobilizado, através da emissão de 1.092 ações ordinárias nominativas e 1.068 ações preferenciais nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, as quais se partilharão na forma da Lei, à razão de 6 (seis) novas ações gratuitas, para cada 1 (uma) ação existente. Esclarece esta Diretoria que este Aumento de Capital, de conformidade com o art. 50. da citada Lei n. 4.357, está isento de impostos e taxas federais, em face de a nossa firma estar localizada na Amazônia, na área de atuação da SPVEA e por ter sido feita referida Reavaliação nos limites dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, nos termos do art. 30. Desta forma, o recebimento das novas ações pelo acionista está livre de qualquer incidência tributária. Como consequência desse reajuste de Capital, propõe ainda a Diretoria seja alterado o artigo 40. dos Estatutos Sociais, dando-se-lhe a seguinte redação: — Art. 40. — O Capital Social é de Cr\$ 2.520.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), dividido em 2.520.000 (dois milhões quinhentas e vinte mil) ações nominativas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo

1.274.000 (hum milhão duzentas e setenta e quatro mil) ordinárias e 1.246.000 (hum milhão duzentas e quarenta e seis mil) preferenciais. Colocamo-nos ao inteiro dispor dos Senhores acionistas para os esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, 21 de outubro de 1964. — (a.) Diretoria. — PARECER DO CONSELHO FISCAL. — “Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da PIREs, CARNEIRO, S.A., tendo tomado conhecimento da Proposta da Diretoria, desta data, relativa ao reajuste de seu Capital em consequência da correção do Ativo Imobilizado, na importância de Cr\$ 2.160.000.000,00 (dois bilhões cento e sessenta milhões de cruzeiros), de acordo com as determinações da Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, após examinarem cuidadosamente a referida Proposta, decidiram, unanimemente, emitir parecer favorável à sua concretização, decorrente de texto expresso em Lei. Nessa conformidade opinam também favoravelmente à alteração do artigo 40. dos Estatutos Sociais. Belém, 28 de outubro de 1964. — (aa.) Feliciano da Silva Santos e José Lobão de Oliveira. Finda a leitura, o Presidente abriu a discussão do assunto. Como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, passou-se, imediatamente, à votação, tendo resultado unanimemente aprovados a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Ficou dessa forma, aprovado o Aumento do Capital Social na forma proposta, tendo a Diretoria sido autorizada a tomar as providências que se fizerem necessárias à sua concretização. Passando ao segundo item da Or-

dem do Dia, esclareceu o Presidente que, em consequência do Aumento do Capital aprovado, os Estatutos Sociais deveriam sofrer a correspondente alteração, passando, assim, o artigo 40. a vigorar com a redação constante da Proposta de retoria, e que submetida à deliberação do plenário. Passando-se à discussão, e, em seguida, à votação do assunto, foi totalmente aprovada a Proposta, ficando, consequentemente, o artigo 40. dos Estatutos Sociais com a redação acima referida. Abordando o item b) da convocação acima mencionada, que se refere à renúncia da senhora Maria da Graça Cunha de Moraes Bittencourt, Diretora Superintendente da Companhia, no que foi lamentado, pelo Senhor Presidente, devido ao interesse e a dedicação com que sempre houve no trato dos problemas da Empresa. Entretanto, como se tratava de interesses particulares, agradecendo a cooperação, submetia ao plenário um voto de agradecimento e louvor a senhora Maria da Graça Cunha de Moraes Bittencourt, o que foi unanimemente aprovado. Com a palavra o acionista Edgard Octávio Cordeiro de Vergosa, sugeriu que a substituição fosse feita pelo Doutor Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, o que também foi unanimemente aprovado. Abordando o terceiro item da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra. Como ninguém dela quisesse fazer uso, foi encerrada a Assembléia, agradecendo o Presidente a presença de todos e mandando layrar a presente Ata que, lançada no Livro Próprio, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada.

Belém, 4 de novembro de 1964.

(aa.) Miguel Capobiango Filho — Edgard

Octávio Cordeiro de Vergosa — Maria Antonieta Vergosa de Raposo — Cláudio Palha de Moraes Bittencourt — Adeli Pires de Amerim — Feliciano da Silva Santos — Paulo Lobão de Oliveira — Maria Monteiro Viana. (Ext. — Dia 4-12-64 — Reg. n. 728 — A. Canchêde).

HOTEIS DO PARÁ S/A. Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Hoteis do Pará S/A.", realizada em três (3) de novembro de 1964.

As dezoito horas do dia três de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social instalada à Avenida Assis de Vasconcelos número 823, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de "Hoteis do Pará S/A", em número que traduz mais de dois terço do capital social, conforme consta das assinaturas apostas no Livro de Presenças, assumindo a presidência da mesa em obediência ao que preceituam os estatutos sociais o senhor presidente em exercício da diretoria, senhor Jaime Eliezer Levy, que convidou para secretariá-lo o acionista Senhor Fernando d. Matos Lima, ficando dessa maneira constituída a mesa. Aquela hora o Senhor presidente deu por aberta a reunião, iniciando os trabalhos com referência ao objeto específico de convocação da Assembléia na conformidade do edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal Matutino "Folha do Norte" nos dias 26, 27 e 28 de outubro do corrente ano cujo edital mandou fôsse lido pelo senhor secretário e que é do seguinte teor: — "Hoteis do Pará S/A". — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. convocação. Nos termos do artigo

104 do decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940 convidamos os senhores acionistas de "Hoteis do Pará S/A.", para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se às dezoito horas do dia 3 de novembro de 1964, em sua sede social, instalada à Avenida Assis de Vasconcelos número 823, nesta cidade, a fim de, deliberarem sobre o seguinte: a) Homologação e Determinação do número de ações do aumento do capital; b) Aumento do capital social consequente da reavaliação do ativo imobilizado; c) O que ocorrer. Belém 23 de outubro de 1964. A diretoria. O senhor presidente após a leitura do edital em seguida solicitou ao secretário a leitura da proposta justificativa da Diretoria a respeito da Homologação do aumento do capital autorizado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de novembro de 1963, e determinação do número de ações preferenciais ou ordinárias, assim como o aumento do capital social consequente da reavaliação do ativo imobilizado obrigatoriamente efetuado por força de lei 4357, de 16 de julho de 1964, como também, o parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a referida proposta, o que são do seguinte teor: "Hoteis do Pará S/A" — Proposta Justificativa da Diretoria — Senhores Acionista. É com satisfação que submetemos a vossa apreciação a exposição justificativa da Diretoria de "Hoteis do Pará S/A", que comitantes com o parecer favorável do Conselho Fiscal será levada a discussão em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em data a ser marcada, para deliberação de reformas dos estatutos sociais no que se refere: 1 — Necessário e torna a homologação do aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordi-

nária, realizada em 5 de novembro de 1963, para duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00), em virtude de que se acha totalmente subscrito o referido capital, conforme mapa de subscrição. Outrossim, levando em consideração que o referido aumento seria integralizado com 60% em ações ordinárias e 40% em ações preferenciais e como não tivesse havido pronunciamento dos subscritores no total das ações preferenciais esta Diretoria propunha a deliberação em próxima Assembléia Geral pela determinação da seguinte forma: 90% (noventa por cento) em ações ordinárias podendo ser nominativas ou ao portador, segundo a conveniência dos seus subscritores e 10% (dez por cento) em ações preferenciais. 2 — Aumento do capital social de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00), para quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 400.000.000,00), consequente da reavaliação do Ativo Imobilizado obrigatoriamente efetuado por força de lei 4.357, de 16 de julho de 1964, com o aproveitamento de parte do saldo da conta Fundo Para Correção Monetária, contabilizado nesta data no passivo não exigível da empresa. Sendo aprovada na conformidade dos seus termos a presente proposta, o artigo quarto, dos estatutos sociais, passará a ter o seguinte teor: Artigo 40. — O capital social é de Quatrocentos Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 400.000.000,00), dividido em 400.000 ações, de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros), cada, sendo 300.000 em ações ordinárias de forma nominativas ou ao portador segundo a conveniência dos seus subscritores, e, 100.000, em ações preferências. Aproveitamos

a oportunidade para reiterar-lhes os nossos agradecimentos pela confiança que nos foi dispensada, esperando que assim o aconteça até o fim de nossa gestão. Belém, 25 de outubro de 1964. (a) Jayme Eliezer Levy — Presidente em exercício." "Parecer do Conselho Fiscal. — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Hoteis do Pará S.A.", reunidos em sua sede social, à avenida Assis de Vasconcelos número 823, nesta Cidade de Belém, especialmente proceder ao exame da Proposta da Diretoria, datada de 25 de outubro de 1964 declaramos estar de acordo com a exposição justificativa contida na referida proposta, e somos de parecer que está em condições de ser submetida a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, merecendo ser aprovada. Belém, 30 de outubro de 1964. (aa) Claudio Palha Bittencourt, Joaquim Nunes Alves, Oscar da Costa Castro". Terminada a leitura o sr. presidente submeteu o assunto em discussão e como ninguém se manifestasse disse que iria submeter a sua proposta e o parecer do Conselho Fiscal, a aprovação da Assembléia, comitantemente com a nova redação a ser dada ao artigo quarto dos estatutos sociais tudo na conformidade de sua proposta. Após a votação verificou-se que a Assembléia aprovara a proposta da Diretoria o parecer do Conselho Fiscal e a nova redação dada ao Artigo 40. nos termos de que consta da proposta aprovada por unanimidade de votos. O senhor presidente pôs a palavra a discussão dos presentes, e como ninguém a usasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que logo após reaberta, foi lida, posta em discussão e aprovada sem discrepância de votos, por isto vai

assinada pela mesa e demais presentes. (aa) Jayme Eliezer Levy, Fernando de Matos Lima, Isaac Eliezer Levy, Edmundo Moura, José de Oliveira Mendes, João Ruy Castello Branco, Judah Eliezer Levy.

Belém, 3 de novembro de 1964.

(a) Jayme Eliezer Levy
Presidente em exercício.

Belém, 11 de novembro de 1964.

Reconheço a assinatura de Jayme Eliezer Levy.

Alfândega de Belém

Foi pago na primeira via pela verba n. 16813 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 1.000.000,00.

Processo n. 13498.

Sec. 11 de novembro de 1964.

(a) ilegível.

Encarregado do Selo

Tabelião

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira a firma retro de Jayme Eliezer Levy.

Belém 11 de novembro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite
Tabeliã

Declaro para efeitos fiscais, que o capital inicial era de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e foi aumentado para Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 60.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Sessenta mil cruzeiros.

Belém, 19 de novembro de 1964.

A funcionária — **WILMA ROCHA.**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de novembro de 1964 e mandada arquivar por despa-

cho do Diretor de 26 de novembro de 1964, contendo três (3) folhas de número 10.194/96 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1413/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de novembro de 1964.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA.**

(Ext. 4.12.64 — Reg. n. 725 — A. Cantanhêde).

**F Á B R I C A S
PERSEVERANÇA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 do mês corrente, às 17 horas, em nossa sede social, para resolverem sobre os assuntos seguintes:

- a) aumento do capital;
- b) reforma dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém do Pará, 2 de dezembro de 1964.

A Diretoria

(Ext. — Dias 3, 4 e 8/12/64 — Reg. n. 720 — A. Cantanhêde).

**MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Homologação do Aumento de Capital**

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia quatorze (14) de Dezembro, na sede social, à Praça da Bandeira, n. 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Homologação do aumento do capital;
 - b) Alteração dos Estatutos;
- Belém, 26 de Novembro de 1964.

"MERPRE — Comércio e Representações, S. A."

(a) **Jurandyr Murta Rocha,**
Presidente.

(Ext. — Dias 3, 8 e 11-12-64 — Reg. n. 717 — R. Lobão)

S/A. — BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de S/A. — Bragantina de Importação e Exportação para, no dia nove (9) de dezembro do ano corrente de 1964, às quinze (15) horas, na sede social, à travessa D. Romualdo Coelho, 752, nesta cidade de Belém do Pará reunirem para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria relativa ao aumento do Capital Social e consequente reforma dos Estatutos, assim como para conhecerem da renúncia de um dos Diretores e elegerem seu substituto.

Belém, 27 de novembro de 1964.

(a) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho,** Diretor.

(Ext. — Dias 1, 3 e 5-12-64 — Reg. n. 701 — A. Cantanhêde).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado de 24 de Dezembro de 1953 fico pelo presente Edital, José Ribamar Roque, ocupante do cargo de Protocolista, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964.

Rutnéa Navarro Guerreiro
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

Airton Menezes de Barros

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA
 DO PLANO DE VALORI-
 ZACÃO ECONÔMICA DA
 AMAZÔNIA**
 (RODOBRÁS)

RESOLUÇÃO N. 53

Belém — Pará
 11 de dezembro de 1964.

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628, de 23.02.1962 e Regimento Interno do Órgão e,

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em despacho exarado na Exposição de Motivos número 0018 de 18.08.64, do Exmo. Senhor Ministro Extraordinário para Coordenação dos Assuntos Regionais, autorizou a dispensa de coordenação dos assuntos Regionais, autorizou a dispensa de concorrência para adjudicação dos serviços emergenciais na Rodovia Belém-Brasília, compreendendo serviços de terraplenagem mecânica e pontes de madeira, tudo com base no artigo 246, letra "a" combinado com o artigo 739 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e letra b do § 2.º do artigo 738 do mesmo Regulamento;

Considerando que essas obras deverão ser realizadas sob rigorosa observância dos preços da Tabela do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em vigor à época dos contratos, sem reajustamento;

Considerando, entretanto que os serviços de construção de pontes não são previstos nas Tabelas do D. N. E. R.;

Considerando, mais, que o Exmo. Senhor Presidente da República já havia autorizado a dispensa de Concorrência para adjudicação de serviços e obras pela SPVEA até cinquenta milhões de cruzeiros, conforme processo PR 24.235/64, cujo despa-

cho foi publicado no Diário Oficial da União de 16.07.64, pág. 6.324;

Considerando que a RODOBRÁS por força do artigo 1.º do Decreto número 628, de 23.02.1962 é parte integrante de estrutura administrativa da S. E. V. E. A.;

Considerando, finalmente, o que consta do § 2.º do artigo 4.º, do citado decreto número 628 e artigo 9.º, itens IV, VIII, IX, XIV,

RESOLVE:

1.º) Aprovar o projeto apresentado pela Assistência Técnica de execução de obras emergenciais na Rodovia Belém-Brasília, para o período de setembro a dezembro de 1964, objetivando evitar a interrupção no tráfego no trecho Guamá — Anapólis;

2.º) Autorizar a lavratura de contratos para adjudicação direta de serviços de terraplenagem mecânica nos sub trechos constantes do programa aprovado, às firmas Sociedade Mineira de Engenharia Ltda, Minas Engenharia de Estradas S.A., Coenge S.A. Engenharia e Construções, George Nunes & Cia Ltda, Construtora Norte Ltda, Construtora Gualo S.A., Freire-rocha Engenharia S.A., Empresa de Construções Cíveis e Rodoviários Ltda. (ECCIR), Rui L. de Almeida Engenharia Ltda, Sérgio Marques de Souza S.A. Engenharia e Comércio, Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coter S.A., Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio Sobrenco S.A., Cib Companhia Industrial Brasileira Ltda, Cristo Redentor S.A., Via-técnica S.A. — Construções e Comércio, Construtora Genésio Gouvêia S.A., Rocha Salgueiro Engenharia e Construções, Comercial e Construtora Bandeirante Ltda, aos preços da Tabela do D. N. E. R., em vigor à data de assinatura dos contratos, com cláusula proibitiva de acréscimo percentual.

3.º) Autorizar a adjudicação dos serviços de construção de pontes de madeiras, previstas no programa aprovado, mediante coleta de preços;

4.º) Aprovar os padrões de contratos pela Assistência Jurídica.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 11 de setembro de 1964.

Carlos Pedrosa
 Presidente Substituto

Mário Acatauassú Nunes
 Ass. de Adm. e Coordenação

Heliodoro dos Santos Arruda
 Assistente Jurídico

João de Oliveira Aleixo
 Assistente Técnico

José Porpino da Silva
 Assistente Contábil

(Ext. 4.12.64)

**SECRETARIA DE ESTAD-
 O DE OBRAS, TERRAS
 E AGUAS**

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).
 Eu, a) Ercília Amorim Coelho, respondendo pelo

Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercília Amorim Coelho
 Respondendo pela Diretoria do Expediente da S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 10. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado **JOÃO LUIZ DOS REIS**, 10. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).
 Reg. n. 491 A. Cantanhêde

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL

Concorrência Pública

“ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
PARA A VENDA DE 1 (UMA) LANCHA”.

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta,

a Concorrência Pública, para a venda da Lancha “Celeste” de propriedade do Estado, equipada com dois (2) motores propulsores GM de 505 HP, cada, com eixos e hélices e casco de itaúba, com estas dimensões:

Comprimento	34,00 metros
Pêça	5,70 ”
Pontal	3,00 ”

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar a referida Lancha no Estaleiro Martins, à Rodovia Snapp, 1443, das 7 às 18 horas.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Snr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

“ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,
PARA A VENDA DE 5 (CINCO) AUTOMÓVEIS — 21 (VINTE E UMA) SUCATAS DE VEÍCULOS” E 1 (UM) JEEP.

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

- 1.º) — Sucata de automóvel “Chrysler”, ano de 1938, motor n. C-38 122.725.
- 2.º) — Sucata de “Ford” F-100, ano de 1960, motor n. 027.1249.
- 3.º) — Sucata de Camioneta “Chevrolet”, ano de 1954, motor n. 08.25.129-F.547.

4.º) — Sucata de Jeep “Willys”, ano de 1960, motor n. 4J-161259.

5.º) — Sucata de Jeep “Candango”, ano de 1960, motor n. J00-3988.

6.º) — Sucata de Jeep “Willys”, ano de 1958, motor n. 4J-179.116.

7.º) — Sucata de Caminhão “Bed-Ford”, ano de 1958, motor n. 44A5-76799.

8.º) — Sucata de Caminhão “Internacional”, ano de 1960, motor n. SD24086117.

9.º) — Sucata de Camioneta “Kombi”, modelo 1960.

10.º) — Sucata de Automóvel “Lincoln”, motor n. 06H-6049, ano de 1941.

11.º) — Sucata de Camioneta “Rural Willys”, ano de 1958.

12.º) — Sucata de Camioneta “Kombi”, ano de 1960.

13.º) — Sucata de Automóvel “Hudson”, ano de 1946, motor n. 3-122.026.

14.º) — Sucata de Jeep “Willys”, motor n. 804.326, ano de 1960.

15.º) — Sucata de Caminhão “Opel”, motor n. 521.57.023.40L, ano de 1956.

16.º) — Sucata de Camioneta “Ford”, motor 5314, ano de 1960.

17.º) — Sucata de Caçamba “Ford”, ano de 1960, motor n. 8BL524.

18.º) — Sucata de Automóvel “Chevrolet” sedan, cor azul, ano de 1956, motor n. ilegível.

19.º) — Sucata de Automóvel “Chevrolet” sedan, cor vermelho, motor n. ilegível.

20.º) — Sucata de Camioneta Rural, ano de 1959, cor azul e branco, motor n. 649656.

21.º) — Sucata de Caminhão “Ford” F-600, ano de 1960, motor ns. L. direito 1927 — L. esquerdo 92-L.

22.º) — Automóvel “Ford Galaxie”, ano de 1958, motor n. EBP-8015.

23.º) — Automóvel “Chevrolet”, ano de 1955, motor n. 0.188.131.

24.º) — Automóvel “Chevrolet” Impala, ano de 1960, motor n. T0105E.

25.º) — Automóvel “Chevrolet”, Impala, ano de 1960, motor n. F0419A.

26.º) — Automóvel “Chevrolet”, Impala, ano de 1960, motor n. T1229D.

27.º) — Jeep “Candango”, ano de 1960, motor n. 003049.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira
Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D. S. P.

(G. — Dias 1, 2 e 3-12-64)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 6.244

ACORDÃO N. 571

Apelação Cível da Capital

Apelante: — João Santos Ferreira Borges

Apelado: — Eliezer Pará Assú da Serra Freire

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — A invocação do inc. II, art. 15, da lei 1.300, equivale a declaração de estar morando em prédio alugado, cabendo ao réu a prova de não ser o pedido de retomada pela primeira vez. II — A insinceridade, na espécie, não se presume, mas comprova-se posteriormente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, João Santos Ferreira Borges; e, apelado, Eliezer Pará-Assú da Serra Freire.

Acordam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível em dar provimento a apelação interposta, para, em consequência, julgar procedente a ação, marcando o prazo para desocupação de 30 dias, cominada a multa de 12 meses de aluguel, conforme o prescrito em lei, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os motivos que se seguem:

I — Não há preliminar, porquanto, a matéria fundamento do pedido de nulidade, isto é, interesse ilícito do autor, já foi, implicitamente, decidido pelo saneador, quando julgou a ação sanada, passando este despacho em julgado, por não haver

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

agravo no auto do processo.

Matéria para pedido de absolvição de instância, conforme prescreve o art. 201, inc. III, do Cód. Proc. Civil, seria a ilicitude do pedido, a saber: objeto ilícito da ação com que se formulou o pedido, seria, como se afirmou, se ainda fôsse de se considerar, de ser julgado improcedente, porque pedido de retomada para uso próprio, em face do prescrito em lei, não pode ser classificado como ilícito.

Não há dúvida quanto o direito de propriedade e também quanto morar o autor em prédio alugado.

Quanto a alegação de não ter o autor provado estar pedindo o prédio pela primeira vez o ônus da prova cabia, ao réu, ora apelado.

O pedido está fundado no inc. II, do art. 15, da lei mencionada. A invocação deste inciso equivale a declaração de estar a A. morando em prédio alugado. A condição de ser pela primeira vez o pedido não é obrigada ser comprovada pelo autor, pois, fundado o pedido no inc. referido, milita em seu favor uma presunção "juris tantum". O réu, ora apelado, não comprovou em contrário.

O fundamento da sentença, tendo por ilícito o interesse do autor sob o motivo de querer o prédio, não para usar, mas alugá-lo por melhor preço, é

desvalioso para a conclusão adotada pela decisão apelada, não só porque a alegada ilicitude do pedido era matéria preclusa, em consequência de haver sido julgado saneado o processo e não haver agravo no auto do proc. desse despacho, mas também porque, considerando como foi formulado a pedido, isto é para uso próprio a insinceridade deste é de ser apurada não "a priori", mas depois, posteriormente, conforme a lição da doutrina e da constante jurisprudência dos tribunais, inclusive a deste V. Tribunal, militando em favor do proprietário locador a presunção de estar falando a verdade, sujeitando-se, caso contrário, à multa cominada. É de se dar, á vista do exposto e nós damos provimento a apelação para, reformando a sentença, julgá-lo procedente, marcando, para desocupação, o prazo de 30 dias, cominada a multa de 12 meses de aluguel, conforme o prescrito em lei.

Custas pelo apelado.

Belém, 13 de novembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de Novembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 573

Apelação Penal da Vigia

Apelante: — Manoel Vitalino dos Santos vulgo "Gregorio"

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta

EMENTA: — O protesto por novo juri é recurso específico, com tramitação peculiar, que se não confunde com o de apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, da Comarca da Vigia, em que são partes, como apelante, Manoel Vitalino dos Santos e apelada a Justiça Pública.

Denunciado como autor da morte de Maria do Carmo da Silva Ramos, por fato ocorrido cerca das 17,30 horas do dia 27 de setembro de 1962, na cidade da Vigia, foi o ora apelante, Manoel Vitalino dos Santos, após processo regular, pronunciado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca, como incurso na sanção do art. 121 § 2 inciso II do Cód. Penal e submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri, sendo condenado, por maioria de votos, a 28 anos de reclusão.

Inconformado o réu protestou por novo juri, sendo tomado por termo o seu protesto, jure todavia tramitou como apelação, como salienta o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 80. Como se verifica dos autos, tendo o Dr. Juiz

"a quo", em face das respostas dos jurados aos quesitos de fls. 61, lavrada a sentença de fls. 64 na qual condenou o réu à pena de 28 anos de reclusão, este, por seu defensor em tempo oportuno, protestou contra o julgamento, sendo o protesto tomado por termo as fls. 73. Apesar disso, o recurso tramitou como apelação, quando tudo está evidenciado que se trata de um protesto por novo juri, nos termos do art. 607 do Cód. Proc. Penal.

É certo que esse dispositivo legal não foi invocado como invocado não foi outro qualquer, referente à apelação, mas, menos certo não é que desde logo o réu manifestou a intenção, através de seu protesto, de ser submetido a novo julgamento.

Tudo pois está a demonstrar que o recurso não podia ser processado em termos de apelação, como foi, mas tão somente como protesto por novo juri, perfeitamente cabível ao caso, na forma do art. 607, do Cód. Proc. Penal, eis que a sentença condenatória foi de reclusão por 28 anos.

Destarte é de todo ponto aceitável a preliminar levantada pelo Des. Procurador Geral do Estado, de nulidade processual e de ser devolvido o feito ao juízo de origem para que o réu seja submetido a novo juri com as formalidades legais.

Como instrução, recomendam ao Dr. Juiz "a quo" que na formulação dos quesitos, como na lavratura da sentença, observe estritamente as regras da lei 263 de 23 de fevereiro de 1948, que alterou dispositivos do Cod. Proc. Penal, tendo em vista, quando a sentença fôr condenatória, ao aplicar a pena, o disposto no art. 42 do Cod. Penal.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, prelimi-

minarmente e por unanimidade de votos, julgar nulo o processo de fls. 76 em diante, mandando seja o réu submetido a novo julgamento, com as formalidades legais.

Custas na forma da lei Belém, 13 de novembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de novembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACORDÃO N. 574

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José de Souza Pedro & Companhia

Apelada: — Importadora de Ferragens S.A.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — A retomada, para reconstrução voluntária, entende-se como para uso próprio, segundo a interpretação jurisprudencial dada ao art. 80. do Dec. 24.150 de 1934. II — Somente considera-se parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o prédio devidamente inscrito e tombado, comprovando-se a respectiva por certidão ou pela sua averbação na transcrição no Registro de Imóveis. III — Sendo o pedido para uso próprio, descabe indenização, não devendo o prazo, para desocupação, exceder de 18 meses, de acordo com o art. 360, do Cód. Proc. Civil, e art. 19, § único, da lei 1.300 de 1950.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, José de Souza Pedro & Companhia; e apelada, Importadora de Ferragens S.A.

Acordam, adotado o relatório retro e por maioria de votos, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar, em parte, provimen-

to à apelação para, confirmar a sentença recorrida quanto ao deferimento da retomada e indenização, dar, entretanto, provimento relativamente ao prazo para desocupação, que será de 18 meses, reformando, consequentemente, a sentença nesta parte, vencido o sr. exmo. des. Ferreira de Souza, que negou provimento total a apelação, divergindo no tocante ao prazo para desocupação, que julgava dizer ser de 1 ano no máximo, e assim, decidem tendo por fundamento deste os motivos abaixo transcritos:

I — O resumo do relatado é este. O apelante, como locador, propôs ação renovatório de contrato.

O locatário, em contestação, alega, como razão para não renovação pedida além de não corresponder o aluguel mensal à desvalorização da moeda, em virtude do que seria de elevá-lo de Cr\$ 4.000,00 para Cr\$ 25.000,00 — pretender demolir o prédio, em questão, para, em seu lugar, construir prédio de maior capacidade, segundo a descrição que faz a planta junta e aprovada pela Prefeitura Municipal de Belém.

Opõe-se o A. alegando não ser aceitável a pretensão da Ré, porque a isso está impedida, pois tendo o prédio sido construído, para o Paço Municipal, em 1751, é ele, realmente, monumento histórico, tanto que em sua fachada está cravada placa de marmore com inscrição alusiva ao fato, lembrado pelo historiador Ernesto Cruz em obra sua estando, por isso, tombado como monumento histórico.

Além desta arguição, alinha a de ser maliciosa a retomada, equivalendo a verdadeira desapropriação, decorrendo disso a obrigação da Ré, caso seja tido por procedente a retomada, de indenizar prejuízos que há de so-

frer o Autor em seu fundo de comércio, rematando sua arguição com o pedido, para o caso de êxito da retomada, de lhe ser concedido o prazo de 18 meses, de acordo com o prescrito no art. 360 do Cód. Proc. Civil e na lei 1.300 de 1950.

O Dr. Juiz julgou improcedente o pedido, concedendo um ano para a desocupação, cominando a multa de 24 meses de aluguel.

II — O Dec. 24.150 é omissivo em relação ao caso de reconstrução voluntária. Entretanto a doutrina e a jurisprudência supriram a lacuna e os tribunais tem decidido, reiteradas vezes, com apoio no art. 80. do Dec. lei aludido, que o proprietário, no caso de reconstrução voluntária, pode pedir a retomada do prédio, devendo-se tentender como para uso próprio (Ac. S. T. F., de 13.7.51 — R. For. n. 142, pag. 135, Ac. T. J. (antigo) D. F., de 17.12.48, Rev. For. Jun. 1949, pag. 457).

Luiz Machado Guimarães, tratando da matéria em apreciação, diz "Em princípio, deve o locador ser acreditado, e que a presunção deve ser de que esteja dizendo a verdade. Poderá tal presunção no entanto, ceder ante prova contrária, concludente.

Não há nos autos essa prova, mas simples presunção, que não resiste à prova da boa intenção da Ré e consistente na planta, ou projeto de construção, já aprovado pela Prefeitura Municipal.

Resta, como capital arguição do apelante, considerar, a condição de monumento histórico dada ao prédio, em questão.

Na verdade trata-se do prédio histórico, tanto que o historiador Ernesto Cruz, em sua obra "Monumentos de Belém", trasladada para as páginas 235 a inscrição, em placa de marmore, alusiva ao fato histórico, e notícia datar de 1751 a construção do

prédio, em questão, para os "Paços do Conselho" em Belém.

Mas, embora histórico, não é entretanto, o prédio referido parte integrante do patrimônio histórico nacional, porque, para que assim fôsse considerado, mister era que estivesse inscrito e tombado no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, de acordo com o prescrito no art. I e § I, do Dec.-lei n. 25, de 30.11.1937, por força do qual e ainda do prescrito constitucional, contido no art. 175, da Const. Federal, estaria sob a proteção do poder público, como "monumento histórico", não podendo, em caso nenhum, ser destruído, demolido ou inutilizado, por proibição expressa do art. 17, do Dec. lei n. 25, mencionado.

Nos autos, afora a referência do apelante, não há prova alguma de estar o prédio aludido inscrito e tombado no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Essa prova, que poderia ter sido feita por certidão da averbação dessa inscrição no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ao lado da transcrição do domínio no Registro de Imóveis, de acordo com o estatuido no art. 13, do Dec. lei citado, não consta do processo. Improcede, pois essa alegação, como motivo para ser negada a retomada.

Luiz Machado Guimarães, às pags. 576 do vol. e obra referidos, observa quanto a indenização em casos como dos autos: — "Sobre esse ponto, a não ser a opinião isolada de Etienne Brasil — é concorde a opinião dos autores que entre nós tem versado a matéria e pacifica a jurisprudência dos nossos tribunais. não renovado o contrato por ter o locador pedido o prédio para seu uso próprio, ou uso de pessoa de sua família, nenhuma indeniza-

ção é devida ao Locatário.

Quanto ao prazo para desocupação, calculado em 18 meses, procede o alegado e pedido, pois o Autor, ora apelante, ocupa o prédio por 22 anos, ininterruptamente.

Comentando o parágrafo único do art. 19, da Lei 1.300, dizem — Luiz A. de Andrade e J. J. Marques Filho — "Face à expressão literal da lei, o que não pode exceder de um ano é a parcela de n. de meses correspondentes ao tempo de ocupação do imóvel pelo inquilino. O que se adiciona ao prazo do art. 360 do Cód. Proc. Civil, é, em verdade, o que constitui a prorrogação e não no prazo a ser concedido ao locatário" (Pags. 416). E concluem às pags. 418 — "Assim, a nosso ver o prazo para desocupação poderá se estender ao limite de 18 meses. Seis meses, assegurados pelo art. 360, do Cód. Proc. Civil, e 12 meses, máximo fixado no parágrafo comentado (Locação Predial Urbana, pags. 399)."

A sentença concedeu, para desocupação, o prazo de um ano. Merece, portanto, reforma neste ponto, como já foi demonstrado, ocupa o prédio por 22 anos ininterruptos.

A vista do exposto é de se dar provimento, em parte, a apelação, e nós assim o damos, para confirmar a sentença quanto ao pedido de retomada, reformando-a somente com relação ao prazo de desocupação que será de 18 meses.

Custas como de lei.

Belém, 13 de novembro de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de novembro de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 575

Agravo de Santarém

Agravante: — Gentil & Cia.

Agravado: — O Administrador da Mesa de Rendas do Estado.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Comarca de Santarém, em que é agravante, Gentil & Cia.; e, agravado, o Administrador da Mesa de Rendas do Estado.

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, acolher a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador do Estado, para remeter o presente feito a julgamento pelo Tribunal Pleno. Assim decidem porque a matéria a ser decidida envolve constitucionalidade de lei, pois, o feito discute justamente essa matéria. Trata-se da Lei n. 2.987, de 19 de dezembro de 1963, e sendo assunto da competência do Tribunal Pleno, por ele deve ser decidido. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 17 de novembro de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1964.

AMAZONINA SILVA,
pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 576

Agravo (Matéria de Inconstitucionalidade) da Capital

Agravante: — Linhas Corrente S/A.

Agravado: — O Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Manda-

do de Segurança. Arguição de inconstitucionalidade do imposto do sêlo "ad-valorem" sobre o processamento das guias de despacho de mercadorias entradas ou saídas do território do Estado, à base de 5% (cinco por cento), em face do art. 27 da Constituição Federal.

— O imposto em referência, constante do n. 39, item IV, da Tabela Anéxia à Lei n. 2987, de 19 de dezembro de 1963, ferindo a vedação constante do art. 27 da Constituição Federal, é inconstitucional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição da capital, em que é agravante Linhas Corrente S/A.; e, agravado, — o diretor da Recebedoria de Rendas do Estado.

A agravante, — Linhas Corrente S/A. impetrou a presente segurança contra o governo do Estado, alegando que se dedica ao ramo de indústria e comércio de linhas, agulhas e objeto do ramo de costura, mantendo, com esse objeto fábricas em Estados do Sul do País, possuindo nesta capital uma filial, para onde transfere os produtos de sua indústria, a fim de vendê-los. Salaria que nos termos do decreto-lei n. 915, de 1.º de dezembro de 1938, essa transferência de estoque, para a filial desta capital, bem como a primeira operação de venda, que é justamente a praticada pela postulante, não estão alcançadas pelo imposto de vendas e consignações deste Estado, de vez que já foi recolhido tal imposto ao Estado onde ditas mercadorias foram produzidas. Diz mais que o sistema instituído pelo Decreto-Lei n. 915 foi sempre cumprido a contragosto pelos Estados de escassa produção industrial, que

presenciavam, com desolação, a multiplicação, dentro de suas fronteiras, de filiais, depósitos, sucursais, agências, de organizações industriais dos Estados produtores, oferecendo à venda seus artigos, sem o alcance, nessa primeira operação, do imposto local de vendas e consignações. Que, finalmente, esse Decreto-Lei 915 sofreu, o impacto no Congresso Nacional, das bancadas dos representantes dos pequenos Estados, não industriais, com a aprovação da lei n. 4.299, de 23 de dezembro de 1963, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 10 de janeiro do ano em curso, e que entrará em vigor, na forma da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro, quarenta e cinco (45) dias após a sua publicação, visto não existir, em seu texto, disposição especial quanto à sua entrada de vigência. Que sob o regime da citada lei as mercadorias transferidas para a filial de Belém, pelos estabelecimentos produtores da suplicante ficarão sujeitas, no momento da venda efetivada dentro dos limites territoriais deste Estado, ao imposto local de vendas e consignações.

Mas o Estado do Pará, pela Lei n. 2937, de 19 de dezembro de 1963, efetuou alteração nas disposições do Imposto Estadual do Sêlo, até então representadas pelo Decreto Estadual n. 3.001, de 9 de maio de 1938. Novas taxas e modalidades de incidência foram instituídas, inclusive a cobrança de selagem *ad-valorem*, à base de cinco por cento (5%), nas primeiras vias de despachos de mercadorias entradas e saídas do território estadual. Que após a atribuição *ad-valorem*, à base de 5%, de praticamente todas as mercadorias, entradas ou saídas do Estado, de vez que a expressão "produzidas,

fabricadas ou industrializadas" abrange realmente toda e qualquer classe de bens, e, em relação à saída utiliza a lei a expressão "produtos e mercadorias", há a enumeração das normas gerais da lei, das exceções aos preceitos gerais. Diz que esse imposto do Sêlo Estadual, tal como se acha previsto, em relação a vias de despacho, ora se confunde com o imposto de exportação, ora com um proibido imposto de importação ou consumo.

Ressalta ainda que a Lei Estadual não distingue entre o comércio interestadual e internacional. Tributa igualmente a exportação para o resto do país, como para o estrangeiro. Faz incidir o imposto do Sêlo, *ad-valorem*, de 5% sobre as guias de despacho de uma e outra natureza. Exclui no âmbito interestadual, dessa tributação, as guias de despachos de mercadorias que, em decorrência dessa operação de transferência para outro ponto do país, fora deste Estado, tenham provocado o recolhimento de imposto de vendas e consignações. Exime do gravame tributário os despachos de mercadorias destinadas ao Exterior, que tenham, pela exportação, recolhido aos cofres estaduais o imposto de que trata o art. 19 da Constituição, inciso V. Que, assim, em verdade, trata-se de verdadeiro imposto interestadual, ou internacional indevidamente lançado.

O agravado, arrimando-se no inciso IV, do art. 19 da Carta Magna e que diz competir aos Estados decretarem impostos sobre, — "os atos regulados por lei estadual, os do serviço de sua justiça e os negócios de sua economia, diz que o imposto é perfeitamente constitucional, de vez que incide sobre todos os documentos da admi-

nistração estadual.

A sentença de primeira instância, ora recorrida, concluiu pela constitucionalidade do imposto reclamado, ensejando o agravo de petição da impetrante, cujo recurso teve tramitação regular.

A douta Segunda Câmara Cível, pelo acórdão de n. 456, de 17 de setembro do ano em curso, atendendo a que somente ao Tribunal Pleno em face da Constituição compete decidir sobre matéria de inconstitucionalidade, decidiu remeter o recurso ao Colendo Tribunal, para conhecimento e decisão da prejudicial arguida pela agravante da inconstitucionalidade da referida cobrança autorizada pela Lei do Sêlo, em o inciso IV, do n. 39, da Tabela anexa à Lei do Sêlo (2987, de 19 de dezembro de 1963).

— A agravante em sua minuta de agravo diz que a decisão recorrida fugindo ao debate jurídico empreendido pela impetrante considerou constitucional a Lei do Sêlo, jamais impugnada pela agravante, que situou a questão na impossibilidade desse imposto incidir sobre Guias de Despacho de Mercadorias entradas ou saídas do Estado.

O doutor juiz "a quo", denegando a segurança impetrada trouxe em reforço aos fundamentos jurídicos expendidos, um caso de cobrança do imposto de 1%, *ad-valorem*, do Estado de Mato Grosso, sobre a forma de sêlo é à guisa do deste Estado, cobrado nas guias de exportação do gado para fora do território estadual e que foi considerado mais um imposto para fiscalização, não gravando, nem limitando a saída do gado e nem embaraçando a livre circulação dessa fonte de riqueza, cujo levado em grau de recurso ao Supremo Tribunal Federal, foi-lhe negado provimen-

to, sendo dele relator o ministro Afrânio Costa. Daí dizer o prolator da brilhante decisão recorrida que se o imposto de Mato Grosso era constitucional, também o devia ser o do Pará.

E' bem verdade que alcançando esse modo de entender, poder-se-ia trazer a cotejo várias decisões notadamente do Tribunal de Justiça do Paraná, em cuja Lei do Sêlo parece ter sua fonte a deste Estado, insertas na Revista dos Tribunais e nos volumes 306, pag. 718; 307, pag. 734; 313, pag. 540; 325, pag. 570 e 326, pag. 622, todas unânimes em proclamar a constitucionalidade do imposto *ad-valorem* sobre Guias de Despacho de mercadorias saídas do território do Estado.

Apesar, porém, dessa torrente de decisões favoráveis à constitucionalidade do referido imposto, outras existem em sentido contrário, do Pretório Excelso, fulminando de inconstitucionalidade a referida cobrança *ad-valorem* e pela maneira indicada, isto é, — nas guias de despacho, sob o fundamento de ofensa ao art. 27 da Constituição Federal.

Além das enumeradas pela agravante e constante da Revista do Direito volume 70 e 72, respectivamente, às fls. 96 e 48, encontramos a inserta na Revista dos Tribunais vol. 337, às fls. 492, cuja ementa está assim redigida:

"Imposto do sêlo "ad-valorem". — Art. 4.º da Lei 4073, do Paraná. — Inconstitucionalidade.

— O imposto do sêlo a que se refere o art. 4.º da lei 4073, do Paraná, fere a vedação constante do art. 27 da Lei das Leis, visto que constitui verdadeiro imposto de barreira, verdadeiro limite ao comércio interestadual".

Em face desse procedimento reiterado ao Excelso Pretório, o Tribunal de Justiça do Paraná, antes pela constitucionalidade desse tributo, passou a seguir orientação diversa, esposando a jurisprudência traçada pelo Supremo como se vê da seguinte ementa:

"Imposto 'ad-valorem'. — Inconstitucionalidade. Declaração pelo Tribunal Pleno.

— Não subsiste nenhuma parcela de dúvida sobre a inconstitucionalidade do imposto estadual de 3% ad-valorem, de vez que o EXCELSO PRETÓRIO já a proclamou em mais de um julgamento oriundo deste Estado. (Ac. inserto na Rev. dos Tribs. vol. 318, fls. 524)."

Diante das reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, fulminando de inconstitucionalidade o imposto do selo cobrado ad-valorem, sobre guias de despacho, por infringência do disposto no art. 27 da Lei Magna, a conclusão diversa não se pode chegar.

O brilhante ministro Djalma da Cunha Mélo, categoricamente afirma: — esse tributo, verdadeiro imposto de barreira, transpõe as limitações da Constituição Federal ao poder tributário dos Estados-Membros, fazendo véses de imposto de exportação ou sobre a circulação de produtos no país".

Ora se estabelece limitações ao tráfego, ao comércio interestadual, viola o disposto no art. 27 da Lei Magna que proíbe aos Estados tributarem esse comércio interestadual, ou, que de qualquer forma venham a embaraçá-lo.

No caso em julgamento, o tributo onera a entrada e saída de mercadorias, deixando de ser um ato de sua economia para exceder os limites de sua competência. Referidos im-

postos interestaduais são vedados desde a Constituição de 1934 e, portanto, inconstitucionais.

Pontes de Miranda ensina que muitos tem sido os impostos e taxas com que se procurou, até hoje, iludir a proibição dos impostos interestaduais: taxa de carga e descarga, taxas de embarque, taxas de lotação, taxas de tonelagem, despacho de embarcação, taxa ou imposto de viação, taxa ou imposto de transporte, taxa de estatística, taxa de selo. Para ser inconstitucional basta que se caracterize, na espécie, a interestadualidade ou a intermunicipalidade do imposto ou da taxa de viação ou de transporte, eles são proibidos pelo art. 27.

A circulação em si, seja dos bens, seja das pessoas, seja dos veículos que transportarem bens ou pessoas, não pode ser gravada ou perturbada por impostos de qualquer natureza.

De qualquer forma incide em inconstitucionalidade, face ao expressamente disposto no art. 27 da Carta Magna do País que veda limitações ao tráfego de qualquer natureza, por meio de impostos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada, apenas, a cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinados exclusivamente à indenização das despesas de construção e conservação e melhoramento de estradas.

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por unanimidade de votos, julgar procedente a prejudicial suscitada pela agravante e declarar, como declaram, inconstitucional o imposto "ad-valorem" de cinco por cento (5%), cobrado pelo Estado, de acordo com o item IV, da Tabela n. 39, anexa à Lei do Selo n. 2987, de 19 de dezembro de 1963, que incide sobre as Guias

de Despachos de mercadorias entradas ou saídas de seu território, por ferir expressamente o art. 27 da Constituição Federal, ordenando, em consequência, a devolução dos autos de Agravado, em que é agravante, — Linhas Corrente S/A. e agravado, — o Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado à egrégia Segunda Câmara Cível para os fins de direito e justiça.

Deixou de votar por se declarar impedido, o excellentíssimo desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de novembro de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de novembro de 1964.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 577

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — José Calvante e outros, pela Assistência Judiciária.

Apelados: — João Machado de Aguiar e sua mulher.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Ementa: — Não cabe apelação das decisões de primeira instância, quando o valor da causa é inferior ao dobro do salário mínimo da região, nos precisos termos da Lei 4.290 de 5 de dezembro de 1963.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante, José Calvante e outros, pela Assistência Judiciária; e, apelados, João Machado de Aguiar e sua mulher.

Acórdam os Juizes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não conhecer da

presente apelação, de acordo com a preliminar suscitada pelo Douto Procurador Geral do Estado. Assim decidem tendo em vista os precisos termos da Lei 4290 de 5 de dezembro de 1963, que restringir a alçada para o cabimento dessa disposição, não dando oportunidade para o recurso de apelação dos feitos cujo valor seja inferior ao dobro do salário mínimo das Capitais respectivas. Esse dispositivo veio alterar a disposição do Código de Processo Civil sobre o assunto, dando apenas oportunidade para embargos de infringentes do julgado, nulidade ou declaração. Sendo o presente feito com o valor fiscal de Cr\$ 55.000,00 evidente está que incide nesse limite previsto pela referida lei, não dando oportunidade para o recurso de apelação.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 13 de novembro de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de novembro de 1964.

AMAZONINA SILVA, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 8

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Gumerindo da Silva Costa

Recorrida: — Maria Cecília Sena Costa

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Agnato Lopes

EMENTA: — É admissível a intervenção da Corregedoria para corrigir flagrante injustiça oriunda de despacho do juiz para o qual não há, na lei, recurso específico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível, oriundos, da Corregedoria Geral da Justiça, em que é recorrente Gumerindo da Silva Costa, sendo recorrido Maria Cecília Sena Costa:

A recorrida, que mantém com seu marido, o recorrido, ação de alimentos, pediu ao juiz que lhe majorasse a pensão alimentícia, cujo valor dado o aumento do custo de vida, não mais atende as suas necessidades, enquanto o recorrido, em face desse mesmo aumento, teve melhorado os seus vencimentos. O juiz atendeu-a, mas, posteriormente, reconsiderou o seu despacho para manter o valor da pensão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, acolhendo a reclamação, restaurou o despacho reconsiderado, que havia fixado dita pensão à base de 40% sobre a totalidade dos vencimentos do recorrido.

Entende o recorrente que a matéria não se comporta nas atribuições do Corregedor, cuja missão precípua é corrigir erros dos juizes e não decidir, o que lhe é defeso pelo Código Judiciário.

Corrigindo erros e restaurando a pureza das fórmulas processuais, desvirtuadas nos feitos que lhe são presentes, o Corregedor, evidentemente, está decidindo e não se compreende que se lhe queira negar essa faculdade que é inerente ao exercício de suas funções. O único limite a essa faculdade é a existência de recurso legal da decisão que motivou a reclamação, visto que, em tal caso, ela não se justifica, pois o reexame da matéria é deferido ao órgão de segunda instância. A intervenção do Corregedor seria impertinente e poderia criar mesmo um conflito com o órgão competente para conhecer do recurso.

No caso dos autos, fixados, há tempos, em Cr\$ 25.000,00, os alimentos devidos a recorrida e aos filhos do casal, quando o recorrido parcebia apenas Cr\$ 90.000,00, é evidente que, nos tempos de hoje, tal valor é insu-

ficiente para enfrentar as despesas domésticas. Atualmente, o recorrente percebe do Banco de Crédito da Amazônia salário de Cr\$ 225.000,00, sem contar com as gratificações e o décimo terceiro salário. A situação é de indizível injustiça, pois, enquanto o recorrido percebe, mensalmente, quase trezentos mil cruzeiros, desembolsa, apenas, para custeio da família, que constituiu, a ridícula importância de Cr\$ 25.000,00. Não cabendo recurso da decisão que majora alimentos provisionais, é admissível a intervenção da Corregedoria para corrigir flagrante injustiça oriunda de despacho do juiz, que contraria o princípio legal da proporcionalidade das condições do alimentando as necessidades do alimentado.

Assim:

Acordam os membros do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Belém, 18 de setembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnanno Lopes, Relator, Ferreira de Souza, Membro, Augusto Borborema, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de setembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário

ACORDÃO N. 9

Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S.A

Recorrido: — O Despacho do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça

Relator: — O Exmo. sr. Des. Agnanno Lopes

EMENTA: — Da decisão que julga deserta a apelação cabe agravo de instrumento, refulgindo, pois, a competência do Corregedor o reexame da matéria, ainda que, para justificá-la, se argumente com ocorrência de distorções processuais.

Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso cível, oriundos da Corregedoria Geral da Justiça, em que é recorrente Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S.A, sendo recorrido o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Sob a alegação de que ao ordenar a remessa dos autos ao contador o Dr. Juiz não o fez notificar dessa remessa, julgando posteriormente e com surpresa, deserta a apelação por falta de preparo, Rôsemiro Arrais de Lima reclamou ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça contra esse procedimento do juiz. Ouvido o magistrado reclamado, Dr. Walter Nunes de Figueiredo, que prestou as informações de fls. o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça deferiu a reclamação "para determinar ao Dr. Juiz o andamento regular ao processamento da apelação". Com esse despacho não se conformou Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S.A que manifestou, em tempo hábil, o recurso de fls. regularmente processado.

Da decisão que julga deserta a apelação não importa o fundamento cabe agravo de instrumento (art. 842, inc. IX, cod. do processo civ.), refulgindo, pois, a competência do Corregedor o reexame de tal matéria, ainda que, justificá-la, se argumente com a ocorrência de distorções processuais.

Alega o reclamante, ora

recorrido, que do despacho ordenando a remessa dos autos ao contador não foi intimado, o que o impediu de tomar as providências que lhe tocavam e a esse fundamento o Desembargador acrescentou que não houve despacho do juiz determinando a remessa dos autos a superior instância, sabido que é que desse despacho é que se contra o prazo de dez dias.

Tais motivos porém, constituem a própria essência do recurso, a sua razão de ser, o seu "substratum", pois de sua aceitação pela instância do agravo é que pode resultar o provimento do recurso.

Daí a impertinência de envolver-se no caso a Corregedoria, adiantando-se ao julgamento da Comarca competente com o reexaminar matéria que a esta é pertinente.

Ex-positis:

Acordam os membros do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, indeferir a reclamação.

Belém, 18 de setembro de 1964.

(aa) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnanno Lopes, Relator. Hamilton Ferreira de Souza, Membro. Augusto Borborema, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de setembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O excelentíssimo desembargador Osvaldo de Brito Farias, exarou o seguinte despacho no requerimento dos funcionários da Secretaria

do Tribunal de Justiça solicitando confecção de folha de pagamento de abono:

"Dado o impedimento legal em que se encontram os Exmos. Srs. Desembargadores Presidente e Vice-Presidente, Osvaldo Poju-

can Tavares e Eduardo Mendes Patriarcha, e demais Desembargadores que se seguiriam na ordem legal de substituição fui eu, na qualidade de mais antigo, chamado a me pronunciar, para dizer afinal da sua Procedência ou improcedência e consequentemente deferi-lo ou indeferi-lo, sobre o pedido de confecção de Fôlha de Pagamento atinente a abono a que se julgam com direitos os funcionários da Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conforme atesta a respectiva petição ora a mim presente, firmada pelo Secretário, Dr. Luiz Faria, e demais funcionários que integram dita secretaria, isto, aliás, face a decisão proferida pela mais alta Corte de Justiça do Estado, em a Sessão Extraordinária ontem realizada e especialmente convocada para apreciação do pedido que lhe fora inicialmente formulado; segundo cuja decisão, Preliminarmente, na forma da proposição apresentada pelo Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de Souza, deixaram os srs. Juizes participantes do julgamento, dentre os quais se achavam quatro Juizes de Direito da Capital devidamente convocados, de tomar conhecimento do pedido, por entenderem ser o caso, como materia de natureza administrativa, da competência exclusiva do Presidente da Colenda Corte de Justiça do Estado, pois que não se tratava de fixação de vencimentos, mas tão somente de simples determinação para confecção de Fôlha de Pagamento, sendo que essa decisão foi unânime.

Isto posto, cumpre considerar-se de princípio que como está expresso de modo claro e preciso em o seu petitório, o abono cujo pagamento pleiteiam os postulantes lhes venha a ser assegurado através da confecção regular da competente fôlha de pa-

gamento, nos tempos devidos e por determinação de quem de direito, no caso o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado ou quem suas vezes fizer, é o que foi concedido a título de abono financeiro, através da Resolução n. 6, de 9 de novembro corrente, da Assembléia Legislativa do Estado, aos servidores ou funcionários em geral de sua respectiva Secretaria, isso a partir de 1.º de abril último nos termos do disposto no art. 1.º de tal resolução, e nas mesmas bases fixadas em o respectivo texto do mesmo artigo, como se pode verificar da integra da Resolução em apreço, publicada em o DIÁRIO OFICIAL do Estado, n. 20.434, de 12 do corrente mês, em a seção-Diário da Assembléia

E dizendo do direito das razões que lhes assistem para percepção de tal abono, que salientam ser, quer quanto ao montante quer quanto à data do começo da vigência, muito mais vantajoso que o concedido através da lei número 3.074, de 5 de Outubro próximo passado, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 do mesmo mês, aos servidores do Poder Executivo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas da Estado, buscam então apoio no dispositivo do art. 464 do vigente Código Judiciário do Estado, baixado com a lei número 2.284-A de 19 de março de 1961, cujo respectivo texto está assim expresso:

Art. 467 — Os funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça terão os seus vencimentos equiparados aos da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, de acordo com os estudos a serem feitos e proposta do mesmo Tribunal "ex-vi" do disposto no art. 27, da Constituição Política do Estado.

De forma que face aos termos claros, precisos, positivos, e inequívocos com que o dispositivo acima transcrito determina

de modo imperativo, devem ser os vencimentos dos Funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado equiparados aos dos da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, concluem os postulantes que tal equiparação consigna em lei os habilita a receber o abono concedido pela já citada Resolução n. 6, da Assembléia Legislativa do Estado, nas mesmas bases ali fixadas e a contar de Abril do ano em curso, razão porque do seu pedido que ora formulam diretamente ao Desembargador designado a se pronunciar sobre o mesmo, na qualidade de Presidente do Tribunal de Justiça, no impedimento legal do Titular do Cargo e dos que seriam chamados a substituí-lo na ordem legal.

Não resta dúvida que é indiscutível e irrecusável o direito que assiste aos requerentes, os funcionários da Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à percepção do abono financeiro de que trata a resolução n. 6, da Assembléia Legislativa do Estado, nas mesmas bases e condições de vigência por esta concedido aos funcionários ou servidores de sua respectiva Secretaria, por isso que sendo o abono em apreço de caráter efetivo e definitivo que não transitório ou concedido a título de gratificação excepcional, em determinadas épocas, a tendência natural senão imperativa e até mesmo obrigatória, é vir a ser tal abono incorporado aos vencimentos dos funcionários ou servidores por ele beneficiados, mesmo porque, segundo os princípios gerais de direito e de lei aplicáveis à espécie, a provisoriedade do abono da natureza do ora em referência não deve ultrapassar de um ano, o que importa dizer-se dever a incorporação do mesmo aos respectivos vencimentos dos funcio-

nários ou servidores beneficiados, se verificar no limite desse tempo ou prazo.

Por outro lado, é por demais sabido que a expressão "vencimento" tomada em sentido amplo ou na acepção de remuneração compreende todo e qualquer abono ou gratificação efetiva e definitiva paga ao funcionário ou servidor público, conjuntamente com os seus vencimentos propriamente ditos, correspondentes ao padrão fixado em lei (Vide Dicionário de Tecnologia Jurídica, de Pedro Nunes, Vol II, às pags. 345 e 464).

Aliás é conhecida a louvável e muito acertada deliberação tomada pelo atual Chefe do Poder Executivo Estadual, Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, logo no início do exercício de seu mandato, com referência a sua determinação tomada efetiva, para que passassem os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado a perceber os vencimentos mensais de Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros, correspondentes a metade dos que se propuseram ele receber, com base em uma outra resolução da Assembléia Legislativa do Estado, que concedera ao Governador do Estado uma gratificação a título de representação a ser adicionada aos seus subsídios propriamente ditos, deliberação essa para a qual buscara ele apoio no dispositivo do art. 297 do vigente Código Judiciário do Estado, baixado com a lei número 2284-A, de 18 de Março de 1964, que prescreve devem ser os vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado fixados no mínimo, em quantia correspondente à metade do que percebe, a título de subsídio e representação o Governador do Estado.

Sucedendo que ora os requerentes, os funcionários da Secretaria do Egrégio Tri-

bunal de Justiça do Estado estribam o seu pedido no já citado e a cima transcrito dispositivo do art. 467 do mesmo Código Judiciário do Estado, que expressamente lhes assegura o direito de equiparação de seus vencimentos aos dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Releva considerar-se que desde que, face as razões de ordem Jurídica e legal que vem de ser expendidas assiste aos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado o direito a percepção do abono financeiro de que trata a supra citada Resolução n. 6, da Assembléia Legislativa do Estado, consequentemente deve-se-lhes ser vedado o direito ao recebimento do abono concedido pela lei n. 3.074, de 9 de outubro próximo passado aos servidores públicos do Poder Executivo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado.

Assim sendo, nada mais justo, jurídico, e legal do que proclamar-se como verdadeiramente líquido e certo o direito cujo reconhecimento pleiteiam os requerentes, razão por que hei por bem julgar perfeita e legitimamente procedente o seu pedido, para o fim de deferir-lo e consequentemente o ordenar, como de fato ordeno, que venham a ser, por quem de direito, confeccionadas as respectivas folhas de pagamento do abono considerado pela já mencionada Resolução n. 6, da Assembléia Legislativa do Estado, a fim de que possam os requerentes receber o que lhes é devido nas bases fixadas em o texto de tal Resolução e a partir de 10. de Abril do corrente ano de 1964, nos termos do disposto na parte principal do art. 10. da mesma Resolução o que cumpra-se.

Publique-se, registre o dê-se ciência a quem de direito, para os fins legais Belém, 26 de novembro

de 1964.

(a) Oswaldo de Brito Farias, Presidente designado, servindo no impedimento dos desembargadores Presidente e Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e demais desembargadores que se seguiriam na ordem legal de antiguidade, digo de substituição".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de novembro de 1964.

LUIS FARIA

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Wilfred Martindale Dankfort e Waldette Bahia Margalho; ele, filho de Rodolf Gustaaf Dankfort e Jacquelina Johanna Marie Engelbrecht; ela, filha de Aristobulo Ferreira Margalho e Elmira Bahia da Costa Margalho, solteiros.

Protomartir da Cruz e Sebastiana Campos Fernandes; ele, filho de José Rodrigues da Cruz e Martinha Rodrigues; ela, filha de Antonio Franco Fernandes e Francisca Campos Fernandes, solteiros.

Cristovão da Silva Marques e Maria Déria de Sena Rêgo; ele, filho de Afonso Henrique Silva Marques e Amélia da Silva Marques; ela, filha de Francisco Martins do Rêgo e Maria Trindade de Sena, solteiros.

José Maria Nascimento Silva e Terezinha Dias de Araújo; ele, filho de José Almeida da Silva e Hermógenea Barbosa Almeida da Silva; ela, filha de Antonio Araújo e Maria de Lourdes Dias de Araújo, solteiros.

Mário Luiz Oliveira e França Silva; ele, filho de Eetelvina Catarina de Oliveira; ela, filha de Brígida França, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se al-

guém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de dezembro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 11.205 — Dias 4 e 11-12-64 — Reg. n. 722 — A. Cantanhêde).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo Zoroastro Guimarães e Eliete Fernandes Alvares; ele, filho de Augusto José de Almeida e Odineá Guimarães de Almeida; ela, filha de Zardo Alves Filho e Alice Fernandes Alvares, solteiros.

Simão Tannus Tuma Neto e Anna Maria da Silva Verbicaro; ele, filho de Tuffi Simão Tuma e Ermezina Garcia Tuma; ela, filha de José Verbicaro Filho e Guiomar da Silva Verbicaro, solteiros.

Ezequiel Costa de Araújo e Juliana dos Santos Gomes; ele, filho de Alzira Costa Araújo; ela, filha de Olinda Pereira Gomes, solteiros.

Jamil Tuma e Lenise Neri Lopes; ele, filho de Antonio Pedro Tuma e Wahibe Laiun Tuma; ela, filha de Ariosvaldo Nunes Lobato e Leonice Neri Lopes, solteiros.

José William Coêlho Dias e Antonia de Jesus Azevedo dos Santos; ele, filho de José Cunegundes Dias e Maria José Melquiades Dias; ela, filha de João Miranda dos Santos e Cassilda Azevedo dos Santos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de dezembro de 1964.

E eu, Edith Puga Gar-

cia, Escrevente Juramentada, assino.

(a.) EDITH PUGA GARCIA.

(T. 11.206 — Dias 4 e 11-12-64 — Reg. n. 723 — A. Cantanhêde).

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Citação com o prazo de cinco (5) dias dias:

Pelo presente edital fica citado o Sr. Manoel Alves Barbosa (Expresso União), residente em lugar incerto e não sabido, executado no Processo de Reclamação número 1a. JCJ-860/64, em que é exequente José de Carvalho Guimarães Filho, para pagar com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de duzentos e cinquenta e hum mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 251.348,00), correspondente ao principal e às custas devidas nos termos da sentença desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência de quinze de outubro de .. 1964.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1964.

Eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9), datilografei.

E eu, Cyrene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3), respondendo pela Secretaria, subscrevi.

(a.) Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(Dia — 4-12-64)